



FACULDADE NORTE PARANAENSE - UNINORTE
Portaria MEC nº 1.702 de 01/08/2001 – D.O.U.06/08/2001
União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda
CNPJ: 03.800.157/0001-90

Relatório de Pesquisa
Heróis & Vilões: existem critérios objetivos para defini-los?
Curso de Direito

Equipe:

COORDENAÇÃO:

Prof. Fabricio Almeida Carraro

COLABORADORA:

Profa. Dra. Francisca Vergínio Soares

DISCENTES:

Carlos Henrique Fernandes
Claudecir Mariano
Fabiane Fabrício Pereira
Ingrid Alves da Silva
Lorena Davanso
Luciana Correia Siqueira
Soraia Giovana Ladeia Forcelini
Wilson José Durães

Londrina, Julho, 2015



FACULDADE NORTE PARANAENSE - UNINORTE
Portaria MEC nº 1.702 de 01/08/2001 – D.O.U. 06/08/2001
União Norte Paranaense de Ensino S/C Ltda
CNPJ: 03.800.157/0001-90

Relatório de Pesquisa

Heróis & Vilões: existem critérios objetivos para defini-los?

“Eduque os meninos... e não será preciso castigar os homens” (Pitágoras).

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	4
2. ETAPA TEÓRICA – RESGATE BIBLIOGRÁFICO	5
3. ETAPA DA PESQUISA DE CAMPO.....	10
4. GRÁFICOS E COMENTÁRIOS.....	11
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES	52
6. REFERÊNCIAS	55
ANEXO I – QUESTIONÁRIO	59
ANEXO II – ANÁLISE DAS PERGUNTAS ACERCA DE JUÍZES E ADVOGADOS	62
ANEXO III - <i>BANNER</i> DE DIVULGAÇÃO PARA OS ESTANDES DA PESQUISA DE CAMPO.....	65
ANEXO IV– REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA PESQUISA DE CAMPO.....	66
ANEXO V - TEXTO DO RESUMO APRESENTADO NOS ANAIS DO IV ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNINORTE EM 2014.....	69
ANEXO VI - ARTIGO RT SUL.....	70

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório é o resumo dos resultados colhidos ao longo de cerca de um ano e meio de pesquisa científica realizada pela Faculdade Norte Paranaense – Uninorte, buscando encontrar, através da metodologia academicamente aceita, a existência ou não de critérios objetivos para se compreender os rótulos sociais de “herói” ou “vilão”. Cumpre esclarecer que, ao longo da pesquisa, restou possível concluir que o termo “vilão” seria um termo mais popular para a figura jurídica do “criminoso”, pois normalmente as condutas definidas como crimes se mostram características do que a sociedade considera como próprias da “vilania”.

Etimologicamente, “herói” tem origem grega, “hero”:

Vem do Latim HEROS, “herói”, do Grego HEROS, “semideus”, originalmente “defensor, protetor”, do Indo-Europeu SER-, “cuidar, proteger”. <http://origemdapalavra.com.br/site/pergunta/pergunta-4332/>

“Vilão”, por sua vez, tem a ver com “vila”, com “vil”, os quais tem tanto a conotação de periférico, em termos geográficos, quanto a conotação de malfeitoria, significados talvez relacionados, como acontece com a atual palavra “marginal”, ou aquele que vive às margens:

- 1) Do Latim VILLA, “casa de campo”, propriedade que todo romano abastado tinha nos arredores de Roma. A partir de certa altura, passou a designar “pequeno aglomerado de vivendas”.
- 2) De VILLANUS, “trabalhador rural”, derivado de VILLA. Dado o baixo nível socioeconômico deles, muitas vezes eram acusados de malfeitorias.
- 3) De VILIS, “vulgar, grosseiro, de baixo preço”, de origem desconhecida. <http://origemdapalavra.com.br/site/palavras/vilao/>

A pesquisa se desenvolveu em duas etapas distintas, a de estudos bibliográficos e a da pesquisa de campo.

2. ETAPA TEÓRICA – RESGATE BIBLIOGRÁFICO

Em uma primeira etapa, a pesquisa se restringiu ao resgate bibliográfico. Neste momento inicial, os pesquisadores concluíram, de forma geral, que o herói e o vilão são frutos de um momento definido no espaço-tempo, portanto ambos os conceitos seriam resultado de uma comunidade determinada, bem como de um momento histórico delimitado, e por conseguinte das manifestações culturais e dos valores próprios de cada contexto.

Não obstante, foi possível entrever a ideia de herói, de uma forma geral, em situações em que a pessoa transcende um certo limite do “comum”, e ao final de sua jornada retorna e compartilha os resultados com a coletividade. Em especial, foi dada ênfase à obra de Joseph Campbell, que estudou o mito do herói de forma bastante abrangente, em diversas épocas e em diversos lugares, bem como aos estudos de Carl Gustav Jung, que faz referência ao arquétipo do herói em sua psicologia analítica.

Sobre o tema, diz Jung ser um conceito cuja origem é desconhecida:

“Onde e quando essa imagem surgiu, ninguém sabe. E tampouco sabemos de que maneira conduzir a investigação desse assunto. A única certeza aparente é que essa imagem parece ter sido conhecida tradicionalmente em cada geração, que por sua vez a recebeu de gerações precedentes. Assim, podemos supor, sem risco de erro, que a sua ‘origem’ vem de um período em que o homem ainda não sabia que possuía o mito do herói; numa época em que nem mesmo refletia, de maneira consciente, sobre aquilo que dizia. A figura do herói é um arquétipo, que existe desde tempos imemoriais”. (Jung, Carl Gustav et al. *O homem e seus símbolos*. [Concepção e organização Carl Gustav Jung]. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. especial. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008. p. 90)

Campbell encontra o padrão no que chamou “jornada do herói”, presente com algumas variações periféricas em todas as sociedades, desde as comunidades tribais até as histórias contadas pela mídia de massa. Diz o autor:

“Mesmo nos romances populares, o protagonista é um herói ou uma heroína que descobriu ou realizou alguma coisa além do nível normal de realizações ou de experiência. O herói é alguém que deu a própria vida por algo maior que ele mesmo”. (Campbell, Joseph. O poder do mito com Bill Moyers. Org. Por Betty Sue Flowers. Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990. p. 131.)

Marcos Vieira, em escritos sobre o tema, ressalta como característica do herói a sobreposição do interesse coletivo ao interesse do indivíduo:

“Define-se como herói aquele que deve guardar e proteger, sacrificando-se para servir de maneira útil à sociedade. Ele é, portanto, aquele que põe o interesse coletivo acima de seus próprios, que se sacrifica por uma causa, um ideal, por um mundo justo onde o bem-comum está acima de tudo”. (Vieira, Marcos. Corpo, identidade e poder nos quadrinhos de super-heróis: um estudo de representações. II Seminário Interno PPGCOM. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. 04 a 05.12.2008, p. 10 (216).

A seu turno, a ideia de crime, e, conseqüentemente, de criminoso ou vilão, depende dos valores e da cultura de cada época e lugar, bem como das escolhas políticas dos que se encontram no poder. Inclusive condutas como o homicídio e o furto, tidas como condutas criminosas por excelência, variam em sua conotação criminosa conforme mudam as culturas.

Já no início da Criminologia, Garófalo buscava encontrar uma definição “natural” de crime, portanto independente do contexto histórico. Separou o autor a época de guerra, em que há uma substancial alteração nos valores das sociedades, da época de paz. Suas palavras:

“Existirá o delito natural ou, o que vale o mesmo, haverá um certo número de atos que a consciência popular em determinadas condições considere sempre criminosos? Será possível obter indutivamente o critério do delito?” (Garofalo, Rafaelo. *Criminologia*.

Trad. Danielle Maria Gonzaga. Coord. Vair Gonzaga. Série Mestrado Jurídico. Campinas: Péritas, 1997. p. 28)

Conclui o autor que o delito natural seria uma “ofensa feita à parte do senso moral formado pelos sentimentos altruístas de *piedade* e de *probidade*”.(obra citada, pág. 29). Foi a definição mais próxima de algo objetivo, ou ao menos buscando características gerais, encontrada na pesquisa.

Por vezes, a criminalização de condutas e a imposição e/ou o aumento de penas nada mais é do que um mero símbolo para a sociedade de que algo está sendo feito, fenômeno a que se convencionou denominar “Direito penal simbólico”. Baratta explica:

“Sob este ponto de vista, o direito penal não é tanto um instrumento de imposição da ‘moral dominante’, senão um meio eficaz de representação (simbólica) desta. (...) Sua eficácia é estudada, de fato, segundo estas teorias, considerando-o não tanto como um sistema de produção de segurança real dos bens jurídicos, mas sim como instrumento de resposta simbólica à exigência de pena e segurança por parte do ‘público’ da política. (...) A relação entre as funções instrumentais e as funções simbólicas do direito penal tornou-se, pelas razões aqui descritas, um ponto central da discussão sobre os sistemas punitivos e as políticas criminais. Esta relação torna-se cada vez mais problemática e contraditória. As funções simbólicas tendem a prevalecer sobre as funções instrumentais. (...) A perda do equilíbrio entre funções simbólicas e funções instrumentais no sistema da justiça criminal (supondo que este equilíbrio tenha de fato existido) significa também que as funções simbólicas visadas pela lei penal tornam-se cada vez mais independentes da natureza real dos conflitos e dos problemas em função dos quais são produzidos os símbolos.” (Baratta, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. Lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *RBCCRIM* 5/5.)

A criminalização seria uma forma de se encontrar um “bode expiatório”, segundo Joe Tennyson Vello:

“Através do sacrifício do ‘bode expiatório’ cria-se a sensação de alívio dos impulsos da sombra e dos sentimentos de culpa que eles provocam. O ‘outro’, o ‘estrangeiro’, o ‘diferente’ passam a ser os culpados enquanto os demais podem ir dormir tranquilos com a sensação de haverem feito justiça e purgado o mal.(...) As agruras do sistema penitenciário, a revolta popular nos linchamentos, a criação de normas penais com penas exageradas, os comentários revoltantes da crônica policial e mesmo os excessos da repressão policial, são outros típicos indícios de projeções de aspectos sombrios.(...) A bem da verdade, grande parte da própria criminalização é impelida por um poder aparentemente impessoal, invisível, mas feroz, de difícil contenção porque inconsciente” (Vello, Joe Tennyson. *Criminologia analítica: conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em criminologia*. São Paulo: IBCCrim, 1998. p.252/254)

A “Teoria da Etiqueta do Crime” (*labelling approach*) aponta que não há o crime “por si só”, mas se trata de uma escolha política adotada em determinado momento. Sandro César Sell assim se manifesta sobre o tema:

“Então o que é um criminoso? Criminoso é aquele a quem, por sua conduta e algo mais, a sociedade conseguiu atribuir com sucesso o rótulo de criminoso. Pode ter havido a conduta contrária ao Direito penal, mas é apenas com esse “algo mais” que seu praticante se tornará efetivamente criminoso. Em geral, esse algo mais é composto por uma espécie de índice de marginalização do sujeito: quanto maior o índice de marginalização, maior a probabilidade de ele ser dito criminoso”. (Sell, Sandro César. A etiqueta do crime: considerações sobre o “labelling approach”. *Jus Navigandi*, ano 12, n. 1507, Teresina, 17.08.2007. Disponível em: [<http://jus.com.br/artigos/10290>]. Acesso em: 21.02.2014.)

De acordo com Natália Pacheco Júnior:

“Há a possibilidade de que o comportamento criminoso não seja um fenômeno muito diferente do comportamento conforme a lei, no sentido de que depende do que se define como lei, e assim, do que se define como crime. A questão central, desta forma, passa a ser a definição do delito: quem define a conduta proibida. Ou seja, trata-se de uma questão que envolve relações de poder”. (Pacheco Junior, Natália. Crime? Depende do autor. Uma análise do *labeling approach* ou “rotulacionismo”, p. 1789.)

E, considerando que a definição de crime é, portanto, relativa, buscou-se entender quando o indivíduo, em determinado sistema de normas, acaba por praticar uma transgressão. Assim, no aspecto individual, Carl Gustav Jung traz importante contribuição, através do conceito da “sombra”, o qual concebeu como sendo o lado psicológico “negativo” de cada um de nós. Também Sigmund Freud analisa a questão, concluindo que grande parte dos criminosos assim o é em face de um sentimento inconsciente de culpa que acaba por deflagrar suas condutas desviantes.

Desta etapa da pesquisa, resultou uma comunicação na Semana Científica da Uninorte (cópia dos anais em anexo). E em paralelo à pesquisa, foi publicado um artigo contendo o assunto na Revista dos Tribunais – Sul (cópia em anexo), no qual os estudos teóricos colhidos na pesquisa são desenvolvidos de forma mais detalhada e abrangente, tendo em vista os limites deste relatório.

3. ETAPA DA PESQUISA DE CAMPO

Em seguida, foram travados intensos debates acerca da elaboração de um questionário que atendesse tanto aos reclamos científicos, quanto à necessidade de se indagar à população sobre a temática, de forma compreensível a qualquer faixa etária e grau de escolaridade (questionário anexo).

Foram elaboradas, pelo grupo de pesquisadores, 21 (vinte e uma) perguntas, tanto objetivas quanto subjetivas, o que se julgou necessário, dado a complexidade da pergunta, embora difícil de se implementar e de se tabular ao final. Foram ouvidas, em aproximadamente 8 (oito) meses, 1000 (mil) pessoas, cujos dados de idade, escolaridade, e outros dados pessoais se encontram a seguir, com alguns breves comentários.

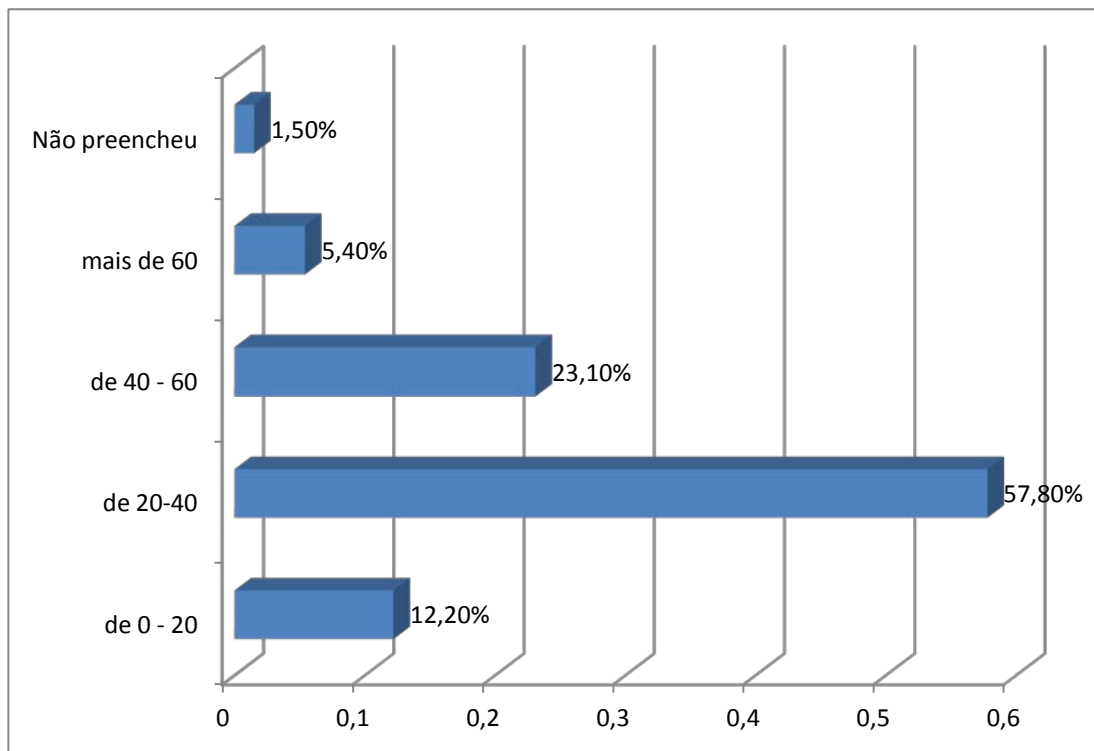
Os questionários foram aplicados tanto por meio físico, em diversos lugares, quanto por meio eletrônico, em *link* disponibilizado na internet.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Ressalta-se, desde já, que as grafias erradas das respostas foram mantidas, buscando manter a maior fidedignidade possível ao que trouxeram os entrevistados.

4. GRÁFICOS E COMENTÁRIOS

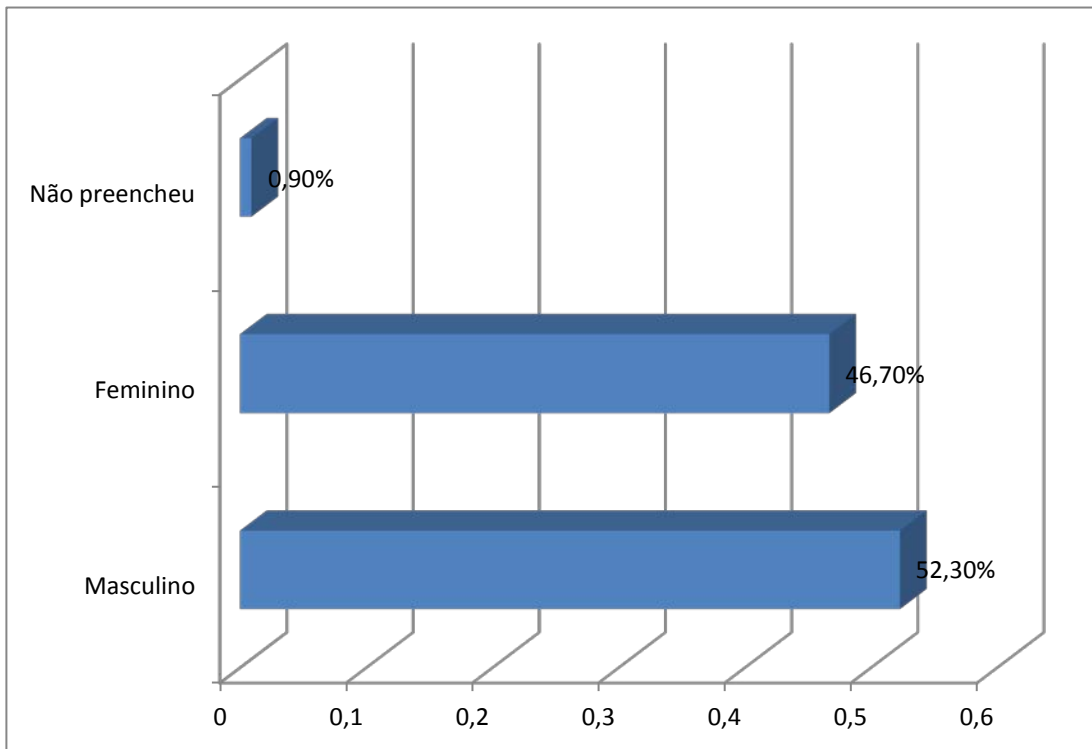
1. Iniciais. A primeira pergunta apenas solicitava as iniciais, para que o entrevistado não fosse identificado.

2. Idade:



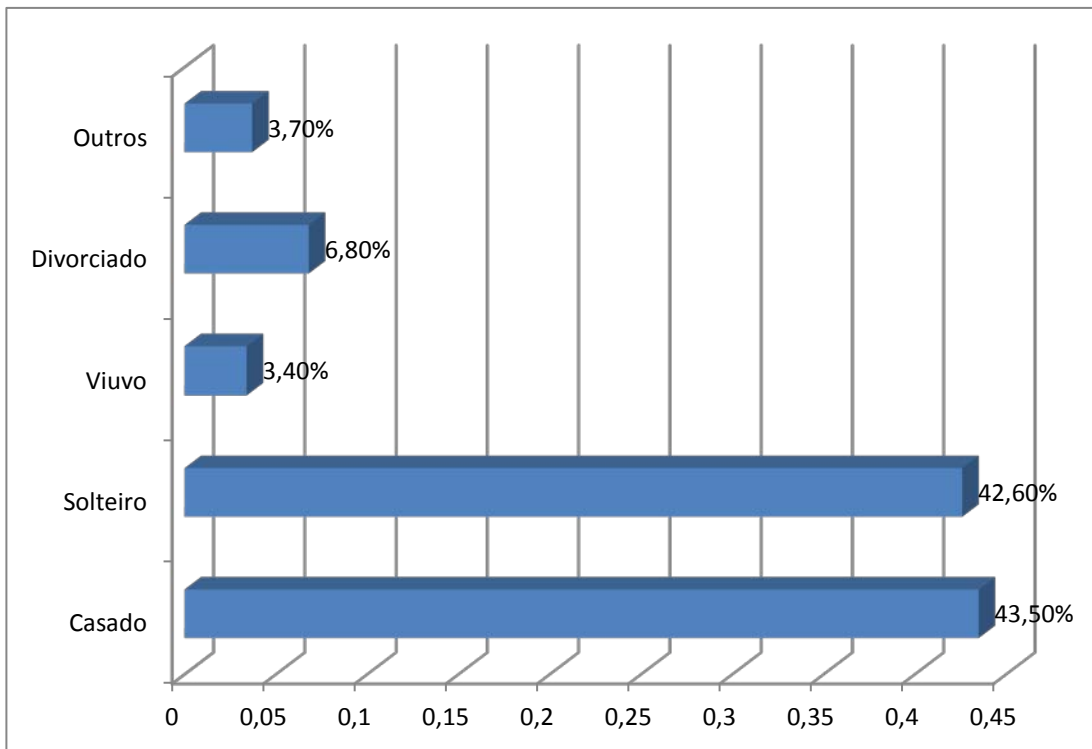
Nota-se que a maioria absoluta dos entrevistados tem entre 20 e 60 anos.

3. Sexo:



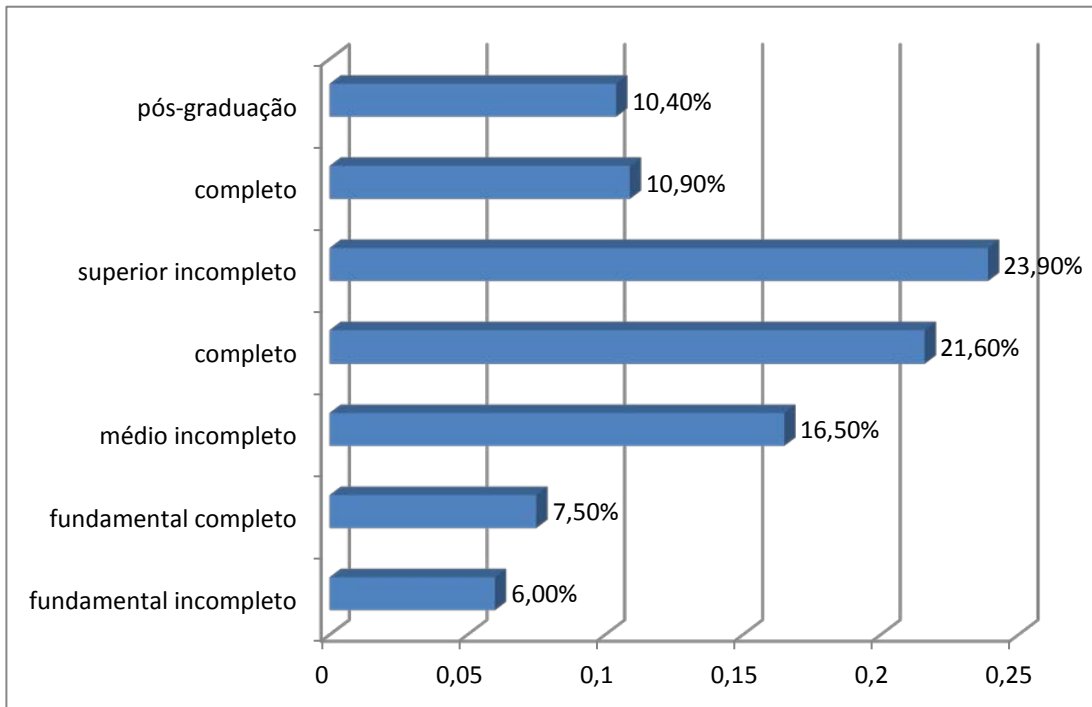
Houve equilíbrio entre entrevistados do sexo masculino e do sexo feminino.

4. Estado Civil:



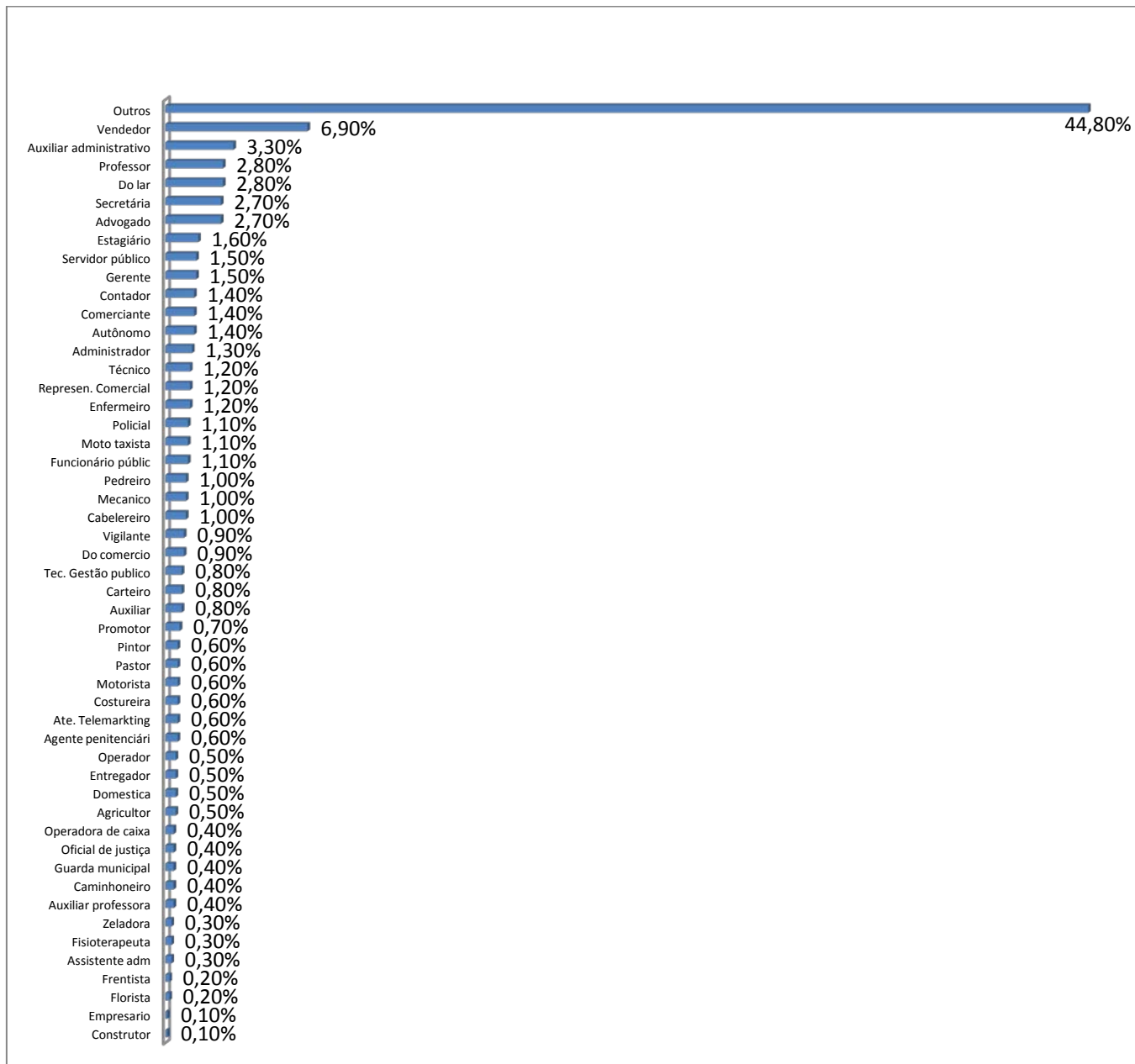
A maioria dos entrevistados se apresentou entre os casados e os solteiros, havendo uma minoria de viúvos, divorciados e outros.

5. Escolaridade:



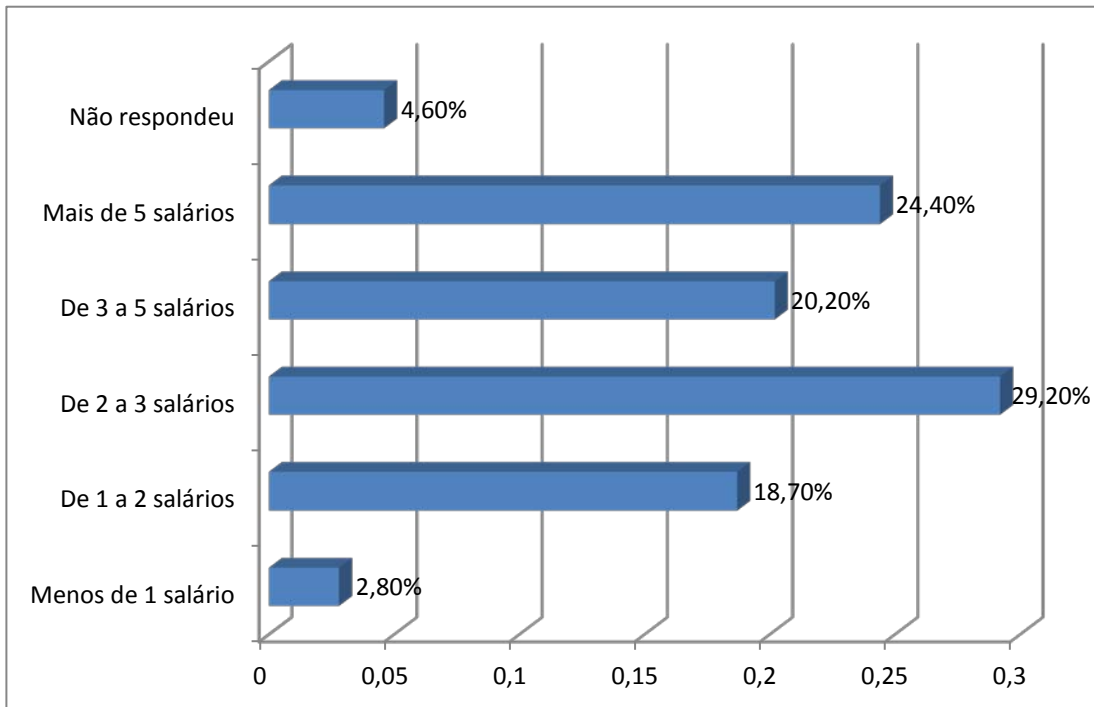
Nota-se que a maior porcentagem de entrevistados possui grau superior incompleto, seguida com pouca diferença da porcentagem de entrevistados com nível superior completo.

6. Ocupação:



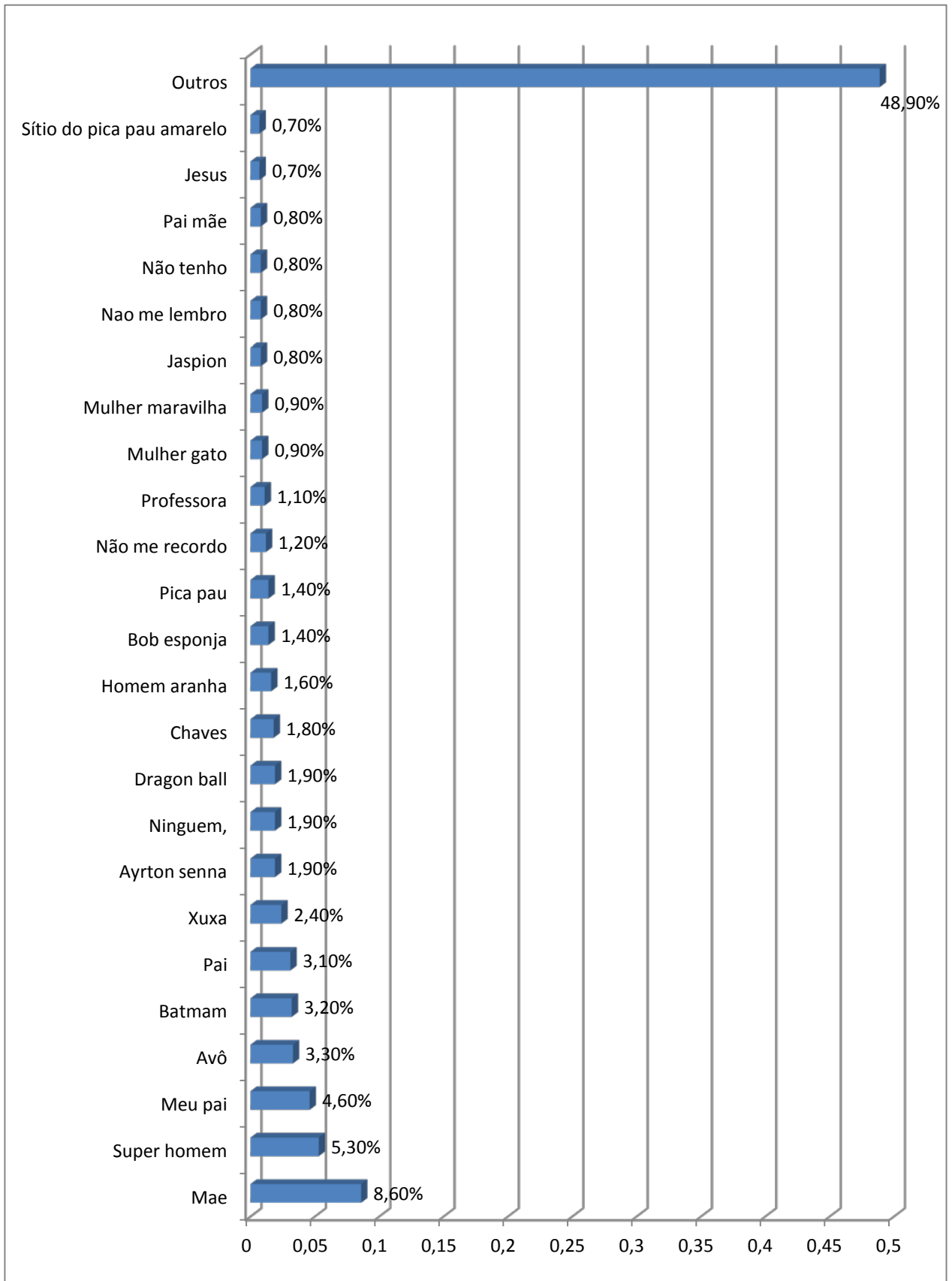
Quanto à ocupação dos entrevistados, a pesquisa ouviu as mais variadas classes de profissionais.

7. Renda familiar mensal:

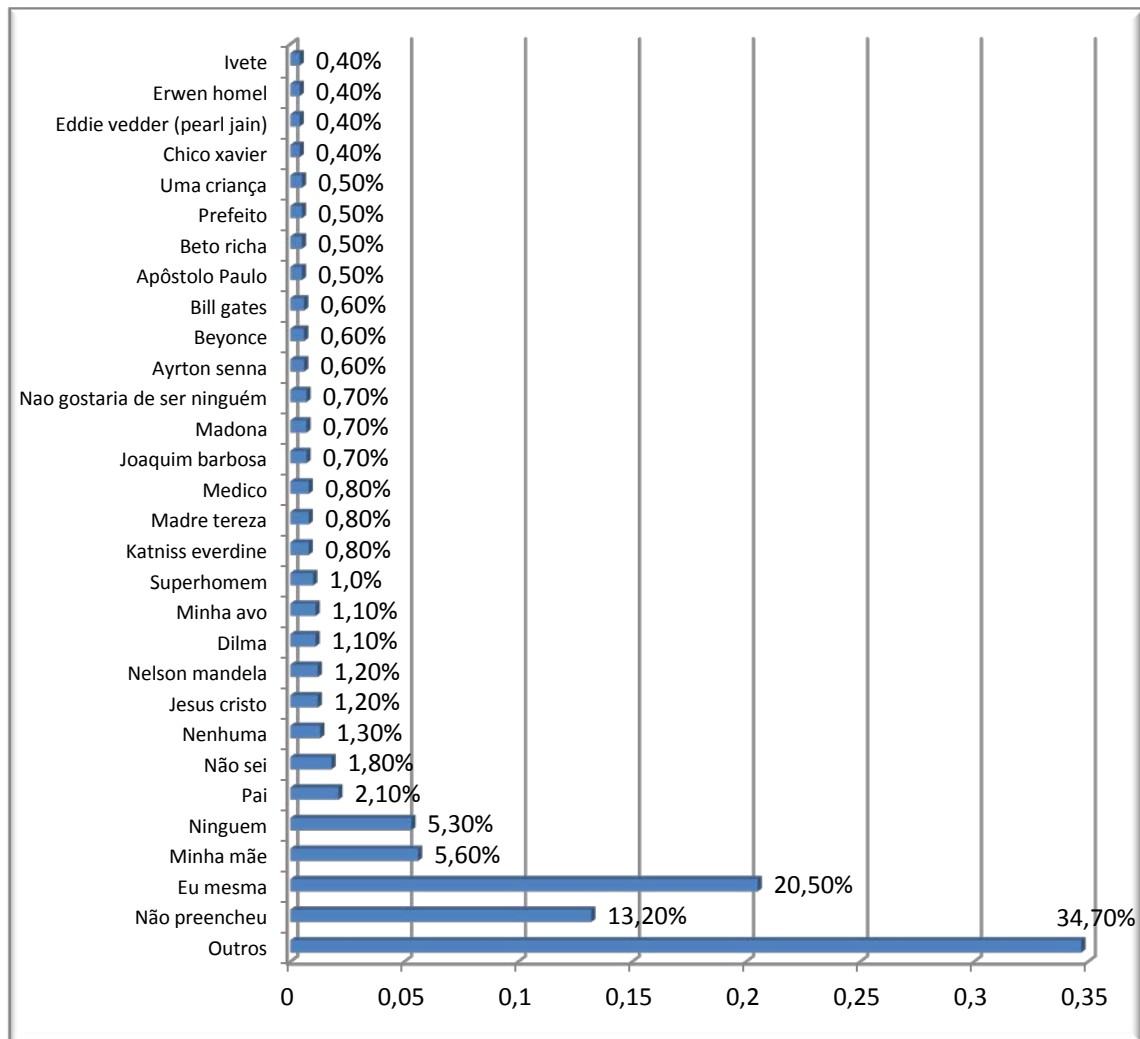


A renda familiar que mais apareceu entre os entrevistados foi aquela entre 2 e 3 salários mínimos.

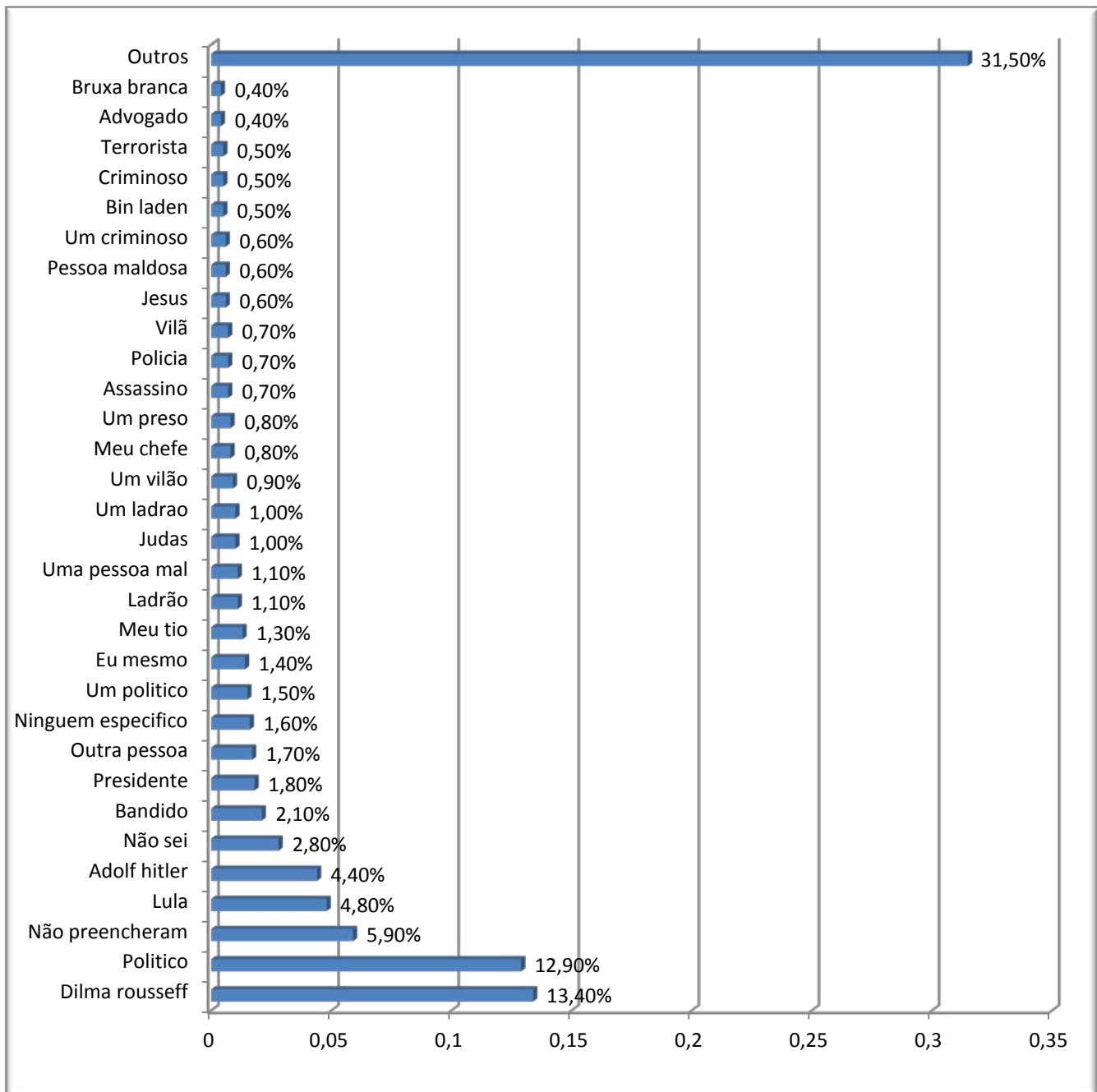
8. Cite alguma pessoa ou algum personagem que marcou sua vida na infância.



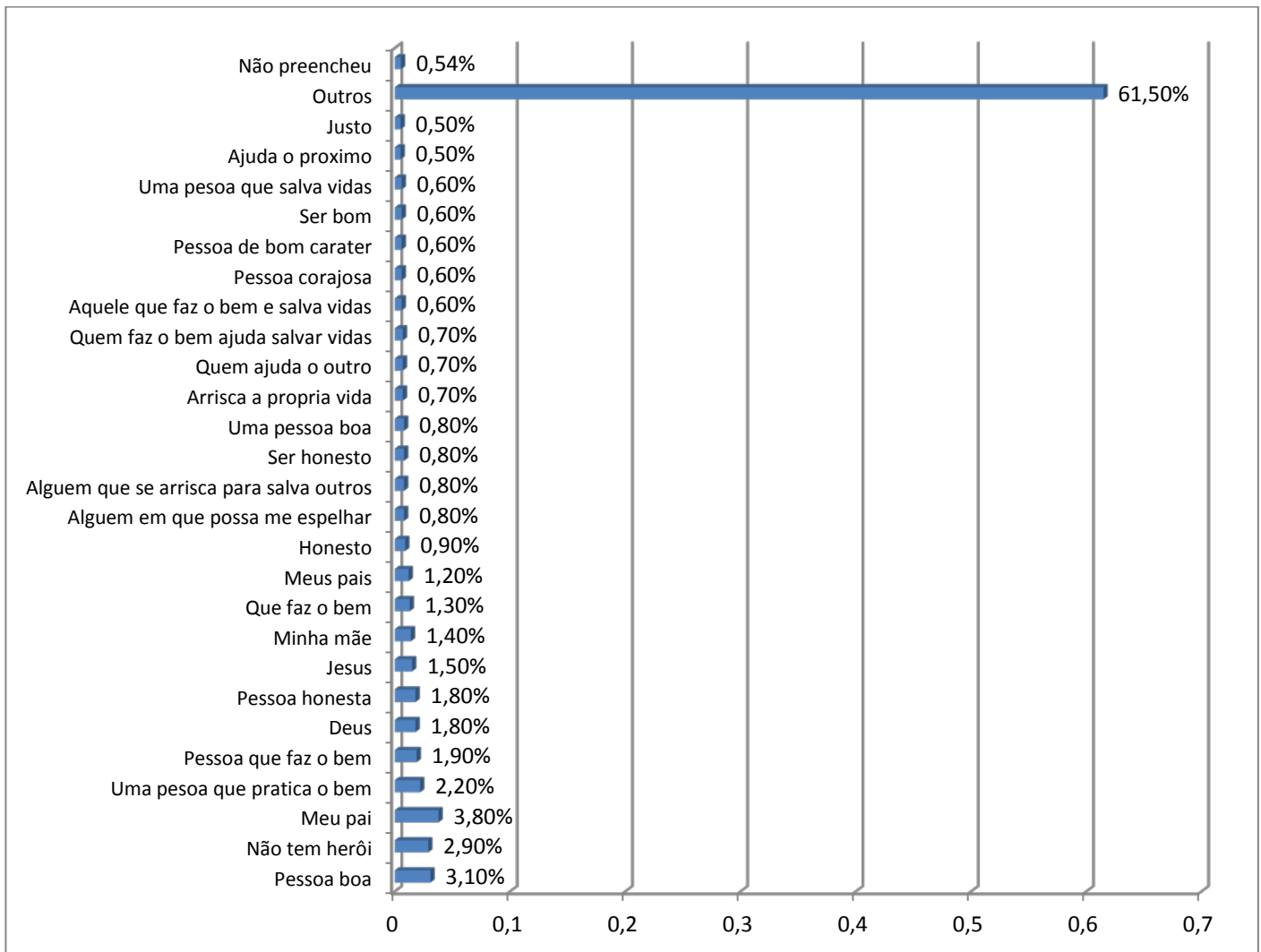
9. Se pudesse ser outra pessoa



10. Quem você jamais gostaria de ser.

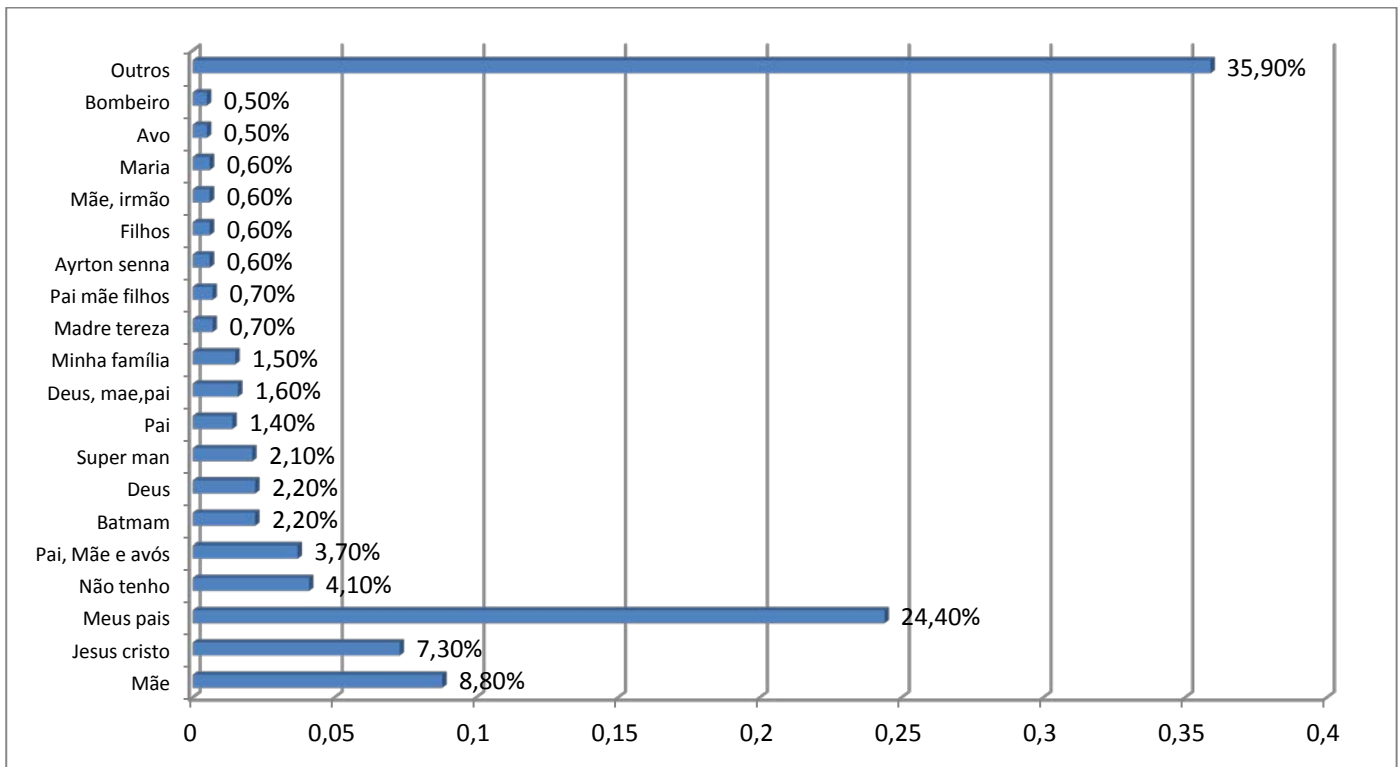


11. O que é um herói para você?



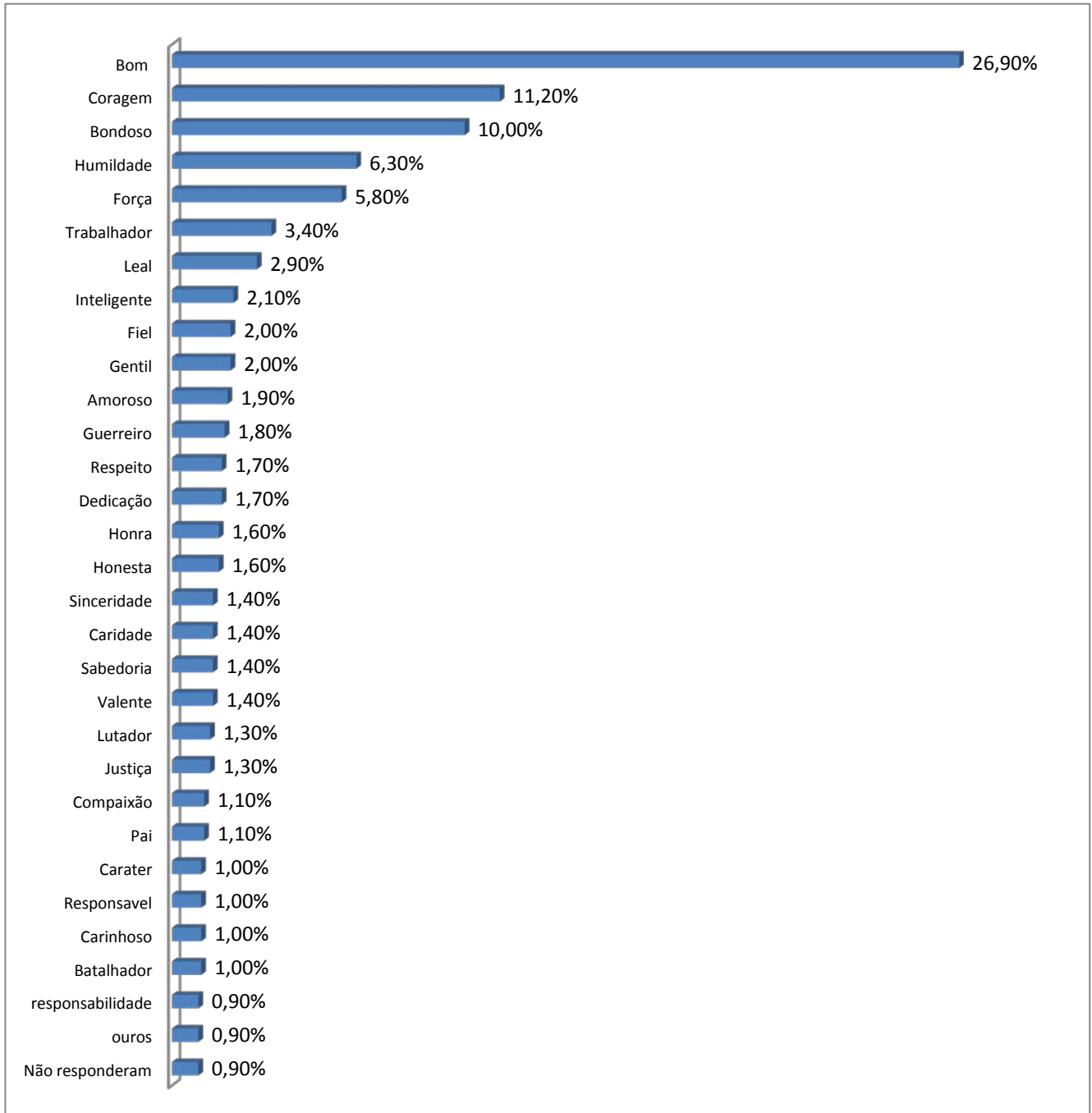
Das respostas às perguntas, é possível extrair tanto algumas características, quanto alguns personagens. Curiosamente, há respostas contendo características que, a princípio, seriam interpretadas não como heroicas, mas sim como comuns ou obrigatórias, tais como a “honestidade”.

12. Quem é (são) seu(s) herói(s)?

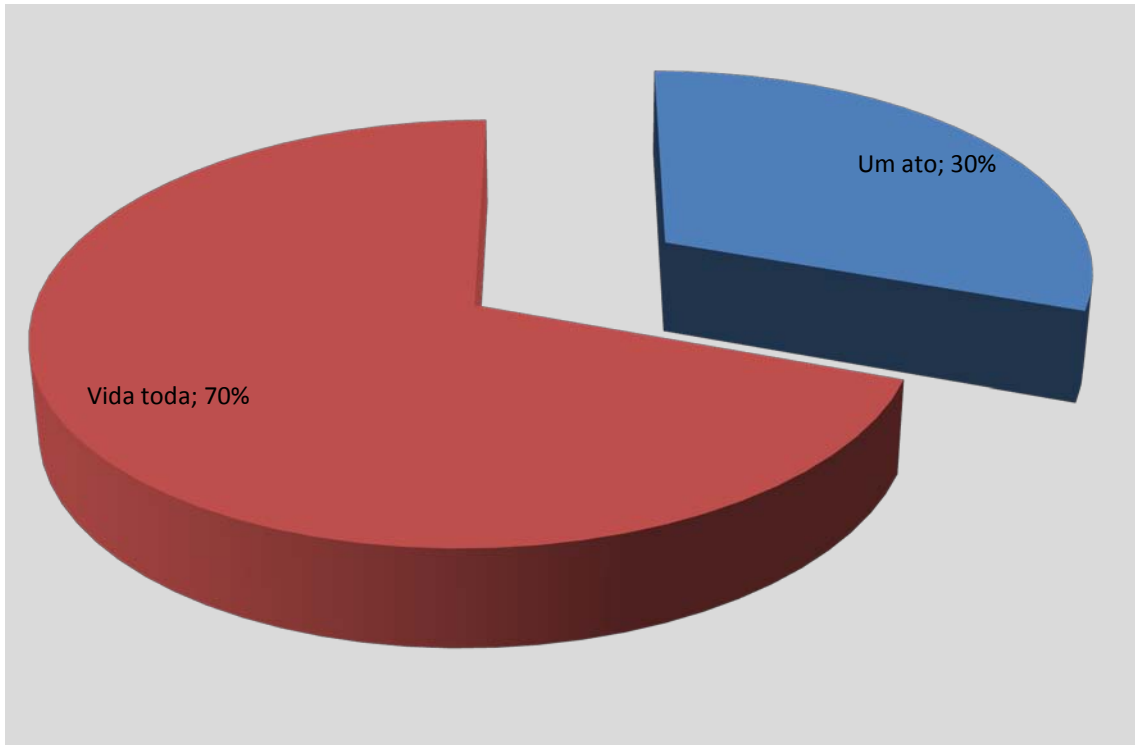


Foi possível notar, a despeito da enorme variedade de respostas, a atenção dada à figura dos pais como sendo heróis, com grande número de respostas. Entre os demais citados, destaca-se a figura de Jesus Cristo.

13. Cite uma a três características de um herói.

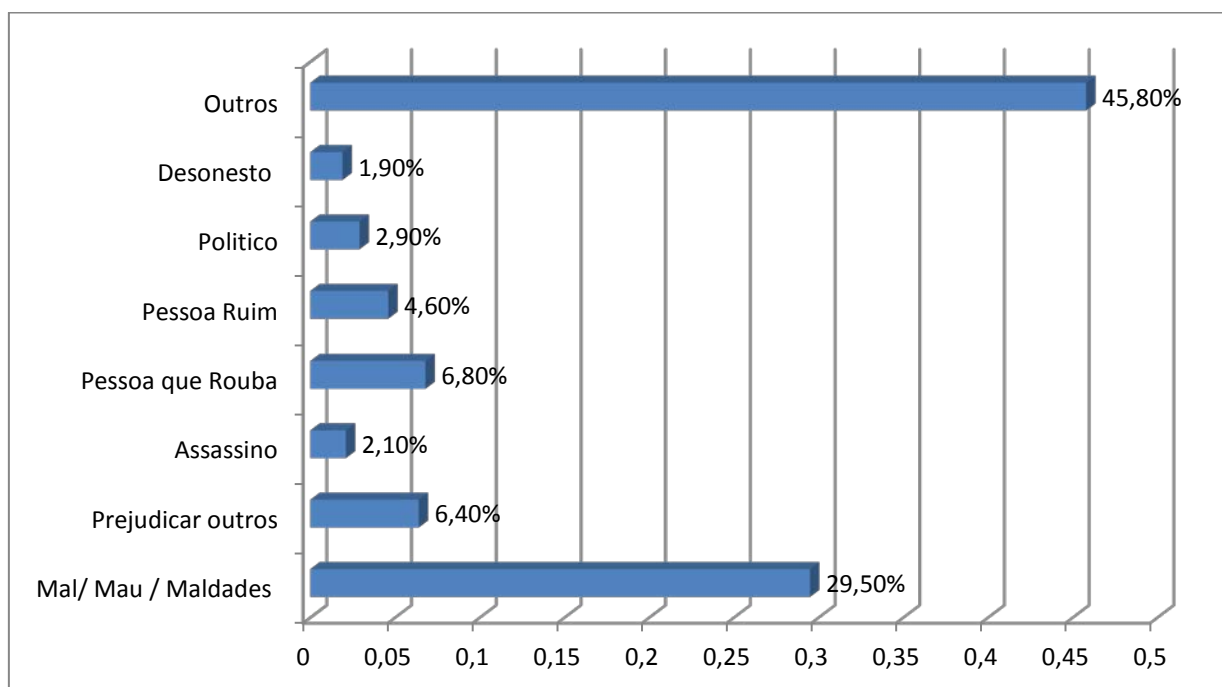


14. Uma pessoa pode ser considerada herói quando: Pratica um único ato heróico na vida ou dedica toda a sua vida ao heroísmo?



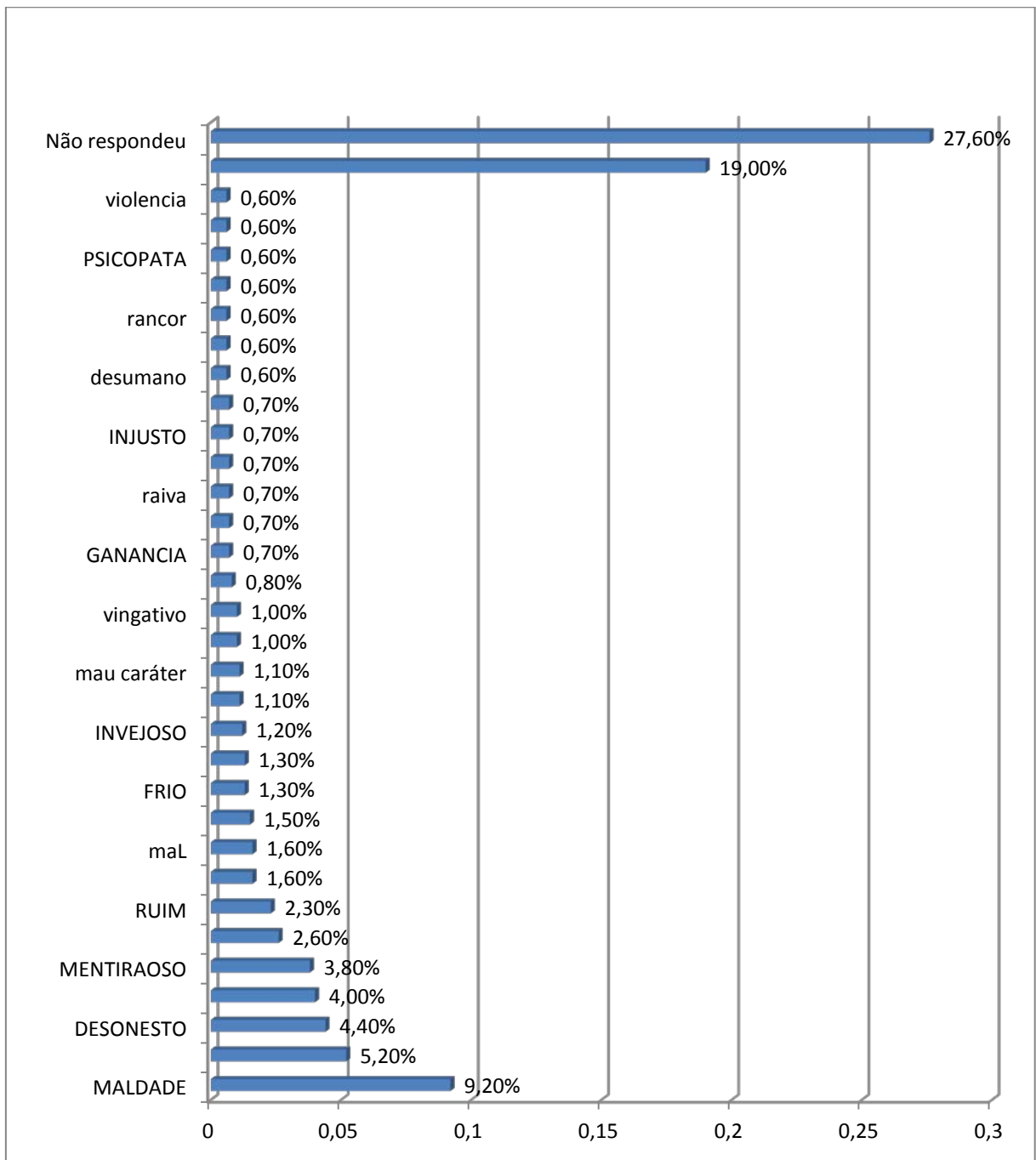
Segundo a maioria dos entrevistados, não basta apenas um ato heroico para designar um herói, mas toda uma vida pautada pelo heroísmo.

15. O que é um vilão ou criminoso para você?

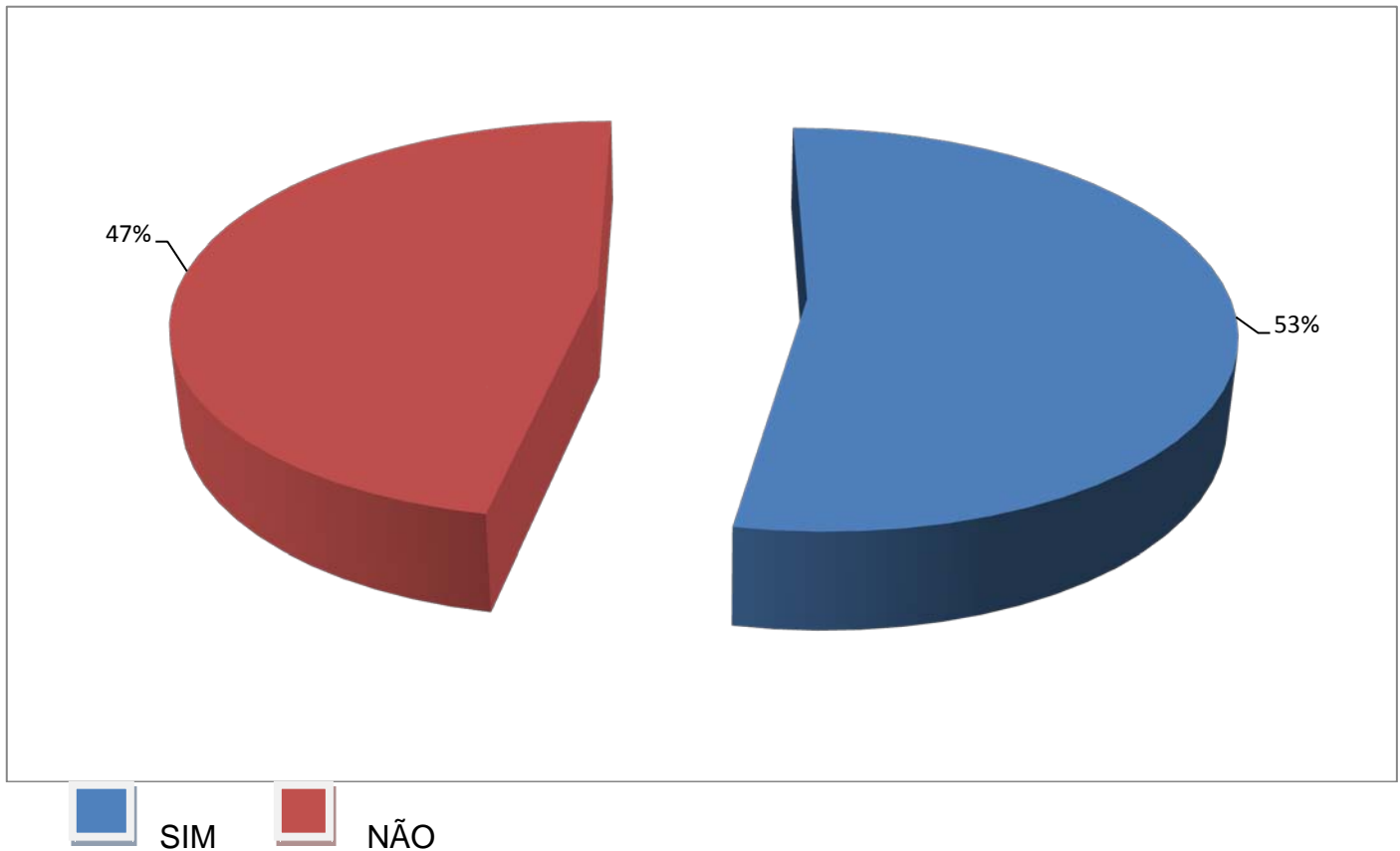


Aqui, apesar da grande variedade de respostas, é possível também perceber um padrão. Os entrevistados responderam com termos ligados a “maldade”, “mal”, “mau”, tanto em intenções quanto em ações das pessoas. Além disso, condutas como “assassinato”, e “roubo” tiveram expressiva porcentagem. É de se notar, também, a presença significativa de pessoas que associaram a classe política aos vilões, o que deve ser reflexo do descontentamento da população com os dirigentes das diversas esferas governamentais, acentuado nos últimos tempos pelas notícias quase corriqueiras sobre corrupção e a crise política que se instala.

16. – Cite de uma a três características de um vilão/criminoso.

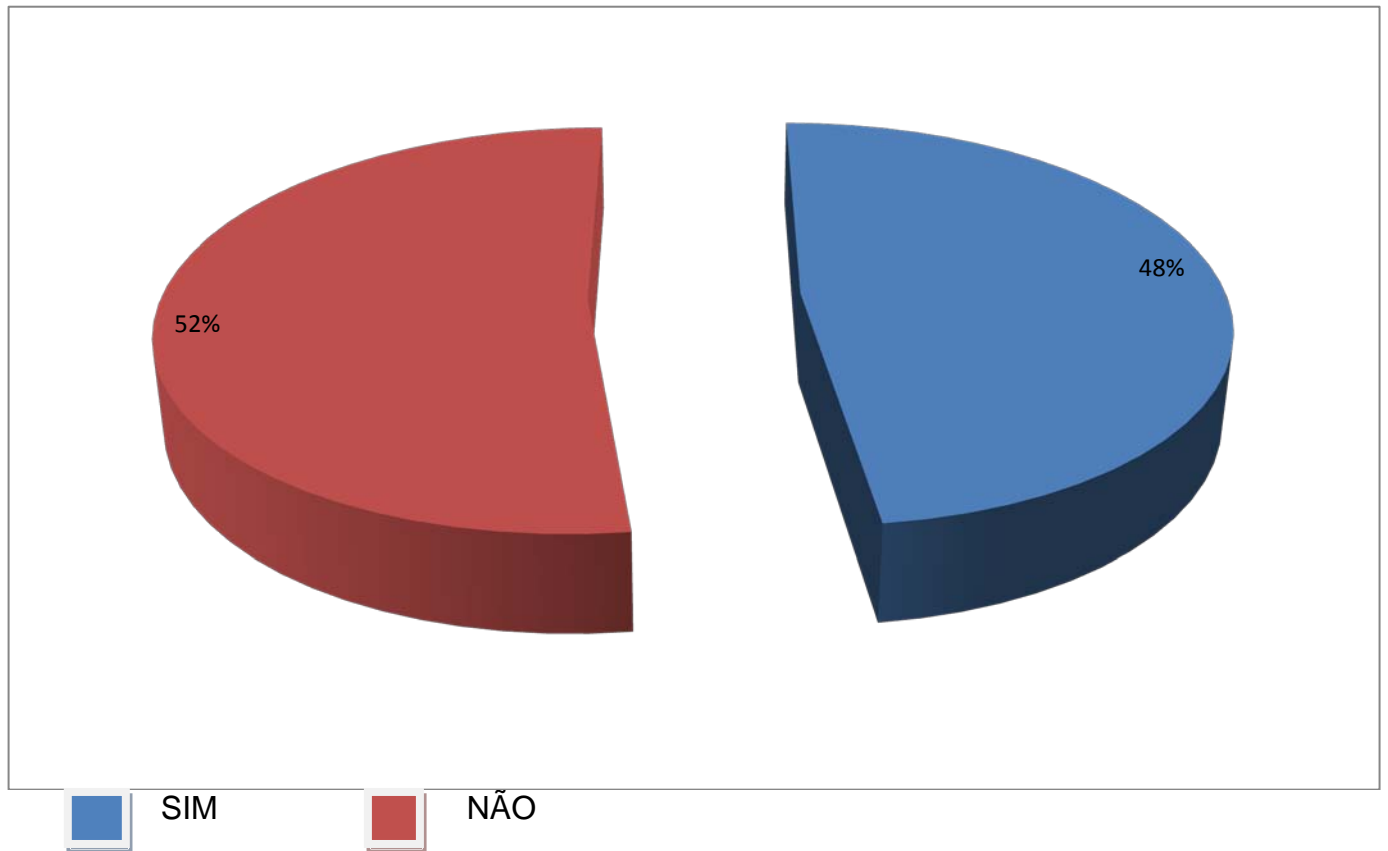


17. Um vilão ou criminoso pode ter bons sentimentos e/ou boas intenções?



Aqui, nas respostas positivas, foram citadas as palavras “amor”, “arrependimento”, “felicidade”, “piedade”, “boas intenções”, dentre outras.

18. Um herói pode ter sentimentos ruins ou ter más intenções?

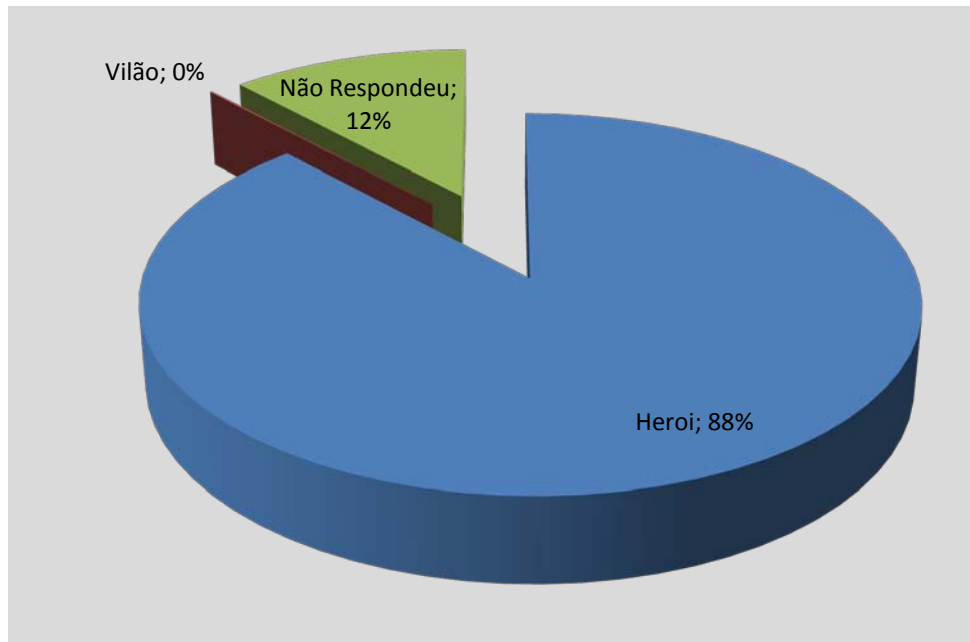


De acordo com quase a metade dos entrevistados, mesmo um herói pode ter sentimentos ruins ou más intenções.

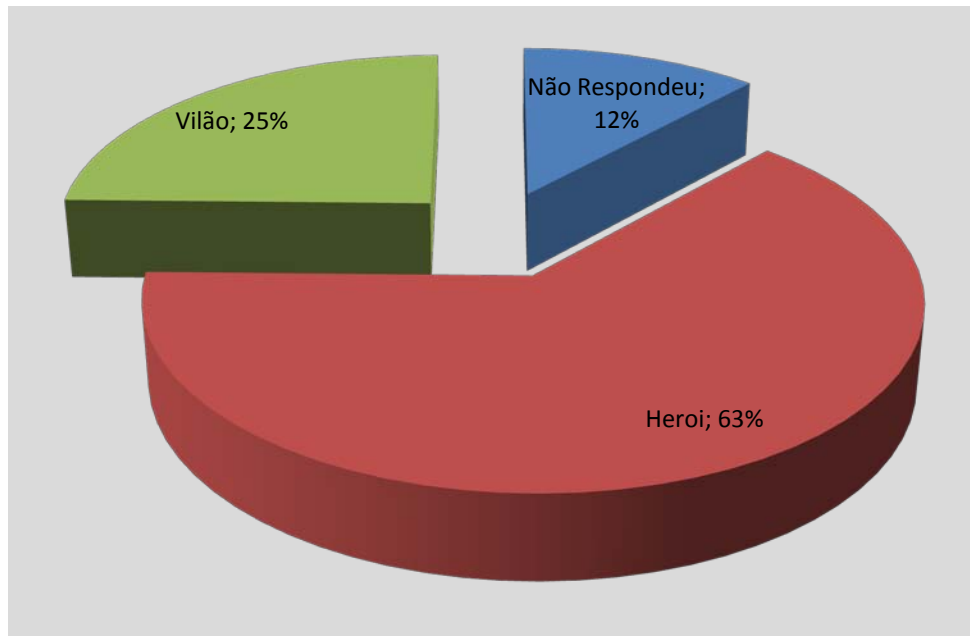
Foram citadas palavras tais como “inveja”, “raiva”, “angústia”, “egoísmo”, “ vaidade”, “ mágoa”, “medo”, “tristeza”, etc.

19. Se você pudesse identificar a figura do herói e a figura do vilão com uma profissão, qual seria? Marque (H) para quem poderia ser herói e (V) para quem poderia ser vilão na relação abaixo:

Bombeiro

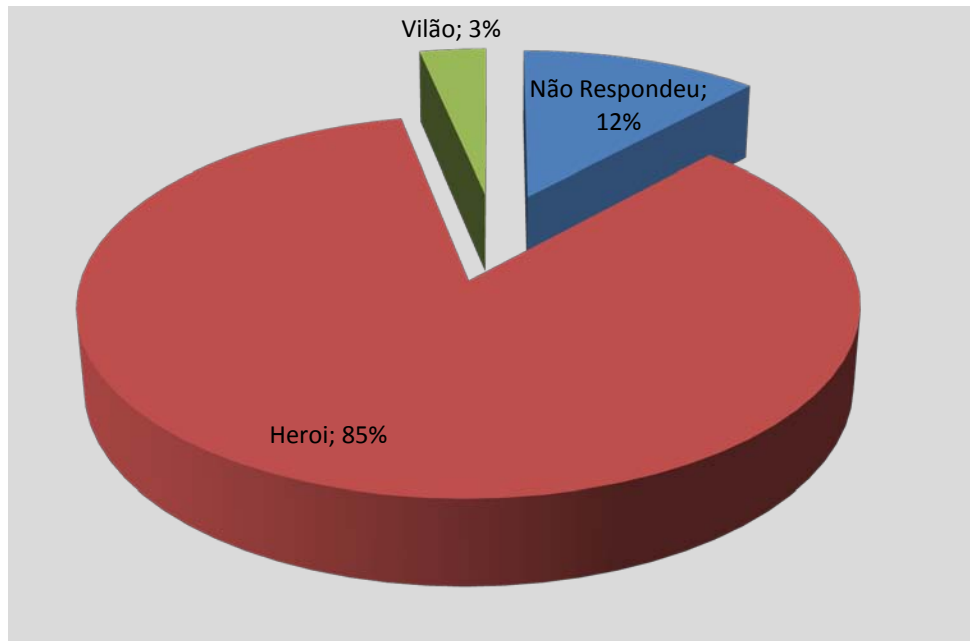


Policial



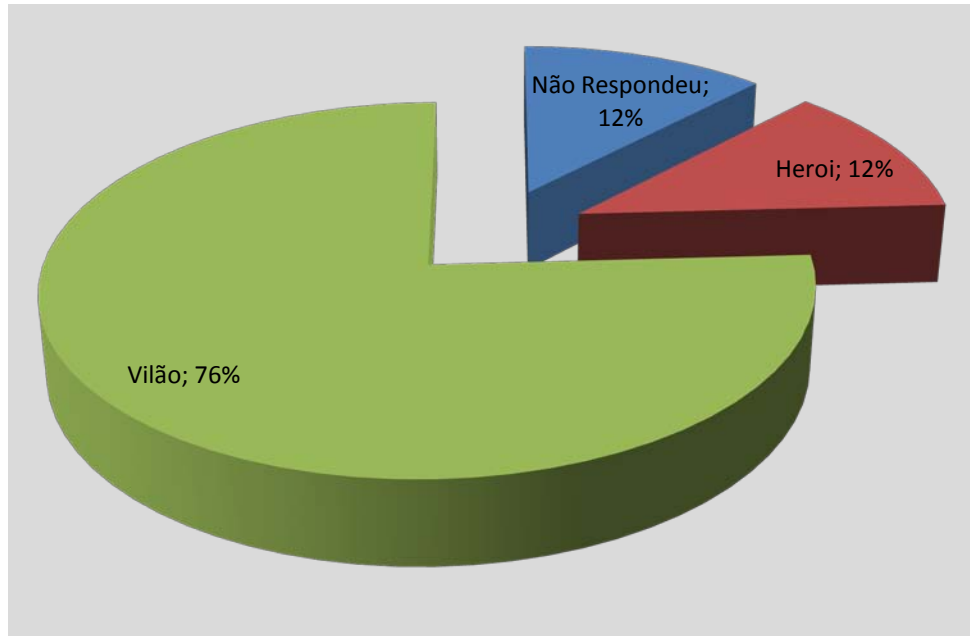
A profissão de policial restou bem avaliada pela população em geral, pois 63% dos entrevistados os consideram heróis. No entanto, chama a atenção também que uma parcela considerável (25%) os considere vilões, pois sua tarefa é justamente defender a sociedade dos criminosos.

Médico



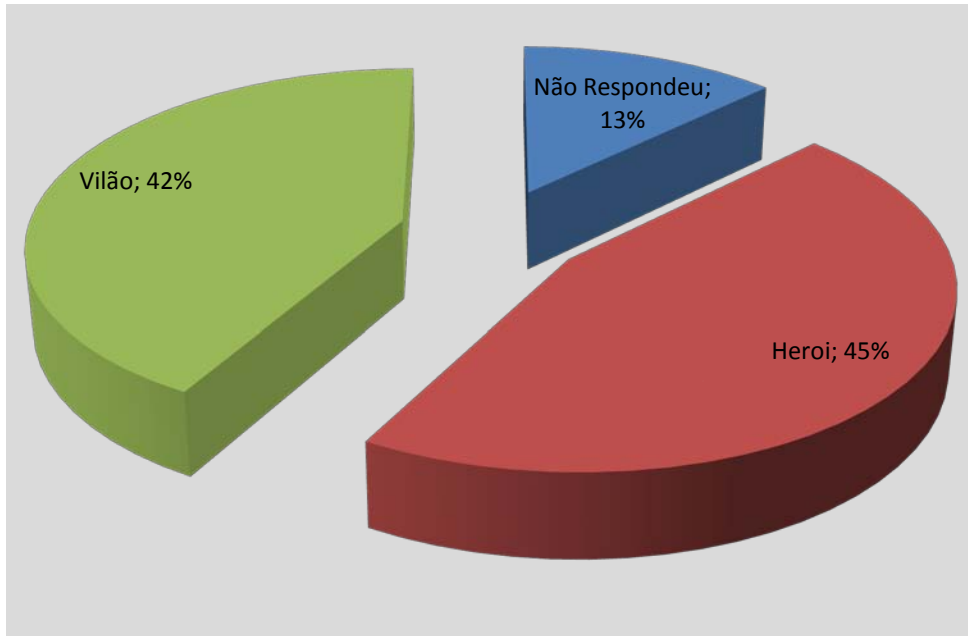
Os médicos, para a grande maioria dos entrevistados, são considerados heróis. Certamente, tal avaliação se deve à ideia de que os médicos são responsáveis por salvar vidas, o que se mostra congruente com a resposta de parcela considerável da população que entende que o heroísmo está vinculado a ajudar as pessoas e ao altruísmo. Por outro lado, enquanto profissional remunerado, o médico ao salvar vidas e curar enfermos estaria tão somente cumprindo com seu dever, o que deve ter levado uma parcela (12%) a não responder. Há ainda 3% de entrevistados considerando o médico como sendo vilão.

Político



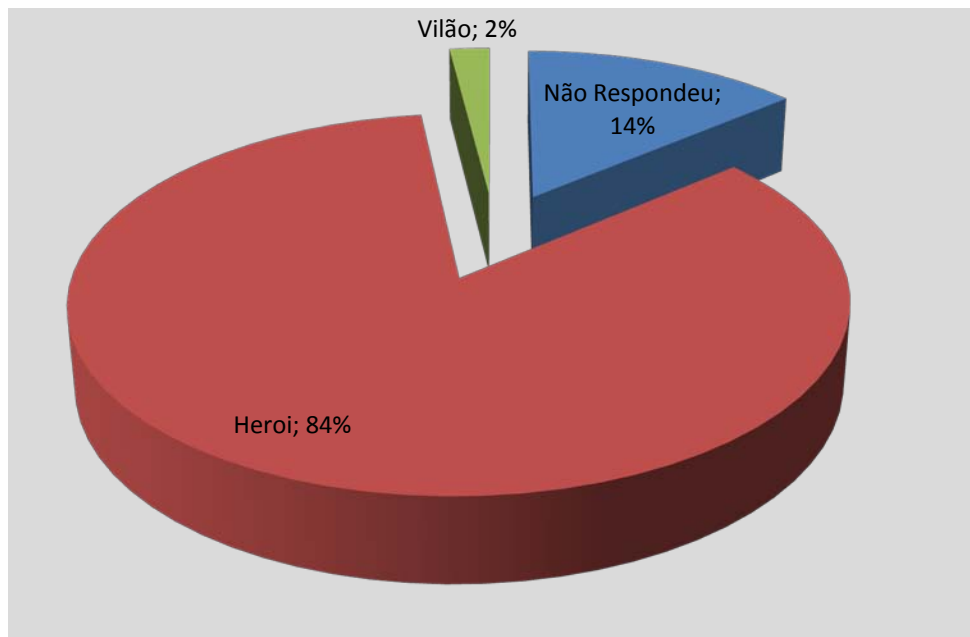
O político foi o posto mais “criticado” na pesquisa, pois 76% dos entrevistados o consideram vilão. Empatam em 12% os que não responderam e os que consideram o político herói.

Advogado



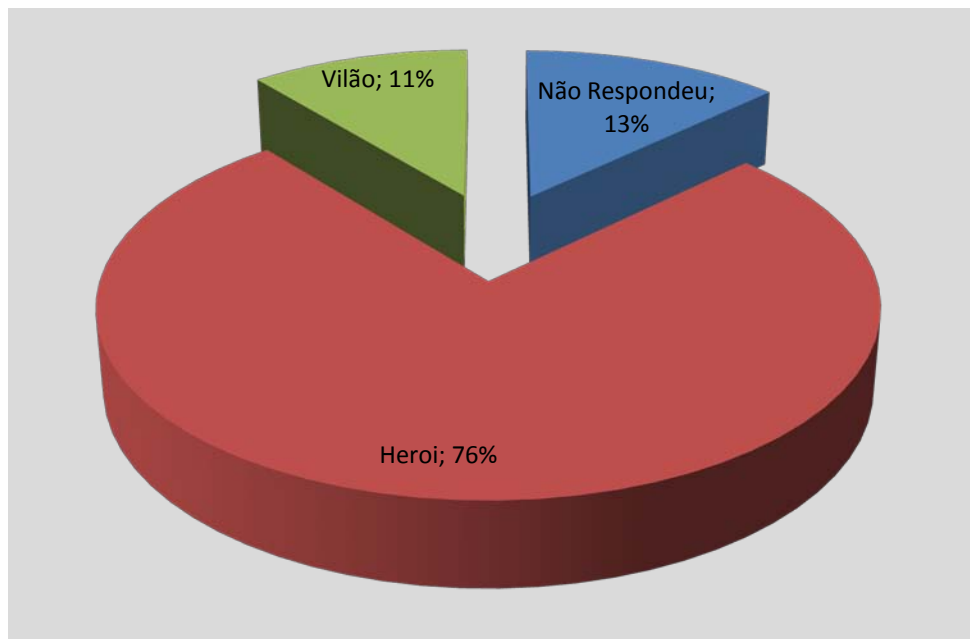
Por ser diretamente ligada ao curso de Direito, berço da pesquisa, a profissão de advogado merece uma análise mais detida, a qual se encontra anexa a este relatório.

Professor



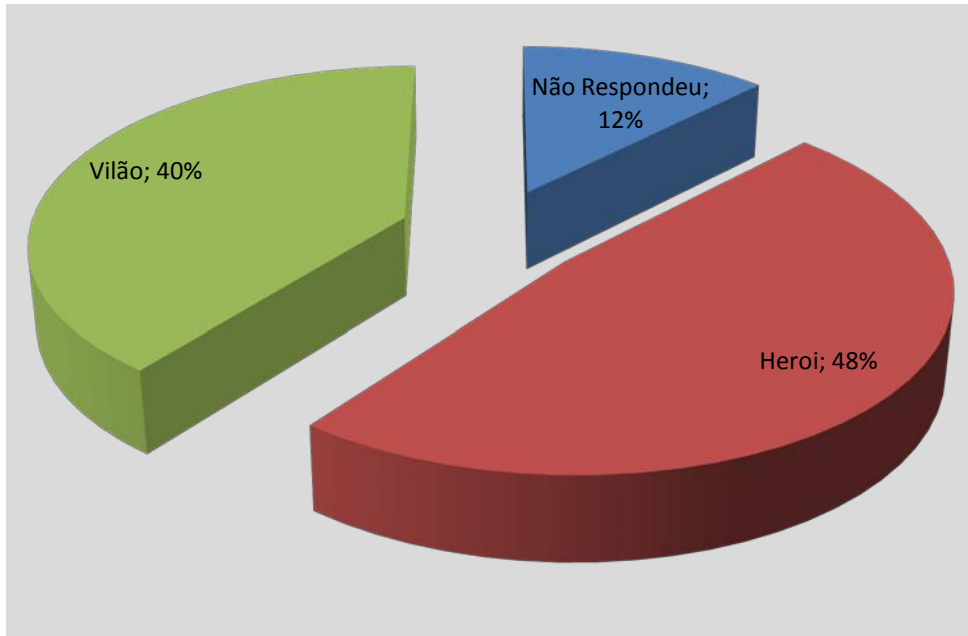
Diferentemente dos governos, a população valoriza a figura do professor, tido como herói por 84% da população. Chama a atenção o fato de 14% não responderem, porque a maioria dos entrevistados tem nível de escolaridade e, portanto, esteve sob os cuidados de professores. Em juízo de especulação, talvez esta significativa abstenção se deva ao fato de o entrevistado ter dúvida em face às posturas bastante variáveis entre os professores, talvez sendo conferido o rótulo de vilão aos professores mais exigentes.

Militar (exército, marinha, aeronáutica)



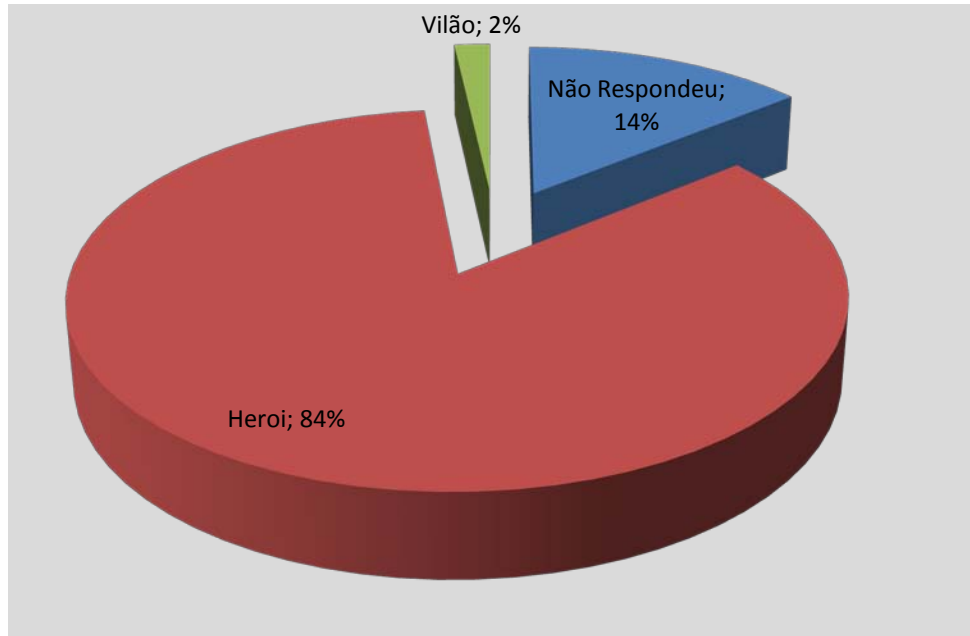
Os militares também estão bem avaliados pela população, em empate numérico (76%) com os que consideram o político vilão.

Juiz



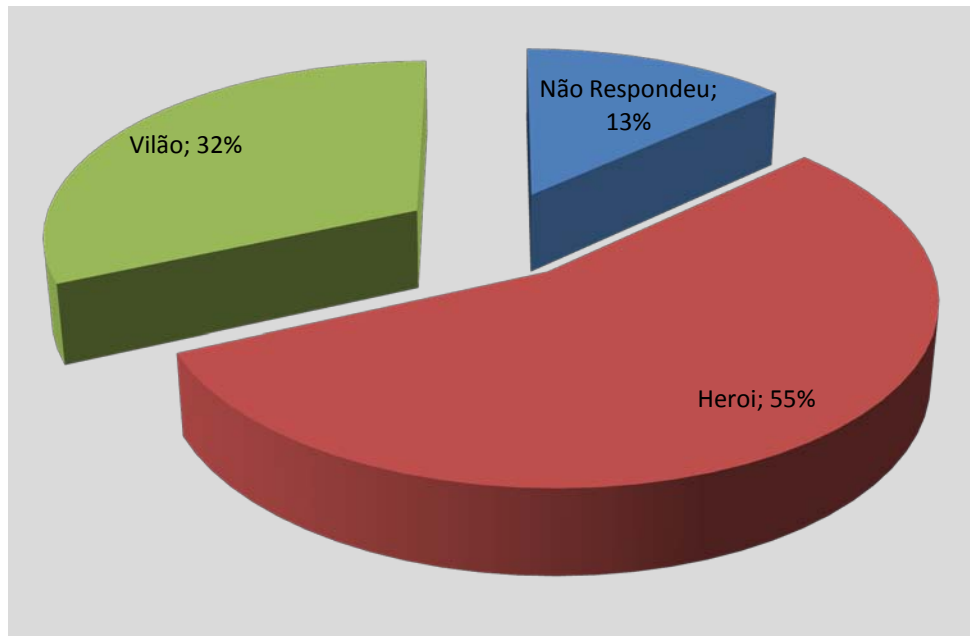
A magistratura, pela intrínseca relação com o curso de Direito, também está na análise anexa.

Enfermeiro



Certamente se aplicam aqui os comentários tecidos por ocasião do gráfico que demonstra a opinião da população sobre os médicos.

Líder religioso



Tendo em vista que as religiões em regra pregam valores elevados, não raro ligados a aspectos éticos e morais, a porcentagem de seus líderes considerada heroica pode ser entendida como baixa (55%), enquanto, pelo mesmo critério, a porcentagem de vilões, alcançando 32%, também pode ser encarada como substancialmente elevada.

20. Marque se você já praticou pelo menos uma vez uma das condutas abaixo:

COMENTÁRIO: As próximas perguntas foram feitas para serem respondidas *apenas por maiores de 18 anos*, sendo que as duas últimas subperguntas da questão 20 são destinadas *exclusivamente aos motoristas*. São perguntas que tratam de condutas definidas como *crimes em tese*, cujas descrições legais dos delitos se encontram junto aos respectivos gráficos.

Do ponto de vista da estrutura analítica do delito, objeto de estudos do Direito Penal, as perguntas se consubstanciam na chamada “tipicidade formal”, ou seja, a princípio, a conduta se amolda à lei que a define como crime. Não se analisa, portanto, questões como a “tipicidade material”, ou seja, se não obstante prevista formalmente na norma, a conduta de fato seria considerada crime por atingir o bem jurídico ou o valor que a mesma tutela. Por outro lado, também não se analisa inúmeras outras questões legais, de índole constitucional, penal e processual penal, que poderiam ser discutidas em eventual caso concreto (erro de proibição, dolo, ação penal, prova, etc.). Também não são consideradas questões afetas à política criminal e aos desdobramentos práticos de cada conduta. Trata-se apenas de ouvir a população sobre se já praticou ou não determinada conduta em tese criminosa.

O resultado, de certa forma já esperado pelos pesquisadores antes de ouvir os entrevistados, é de que **quase a totalidade das pessoas entrevistadas já praticou condutas que a lei penal tipifica como crime**. O percentual de pessoas que respondeu “sim” a qualquer uma das perguntas chegou à marca de 99% (noventa e nove por cento). De qualquer forma, a figura de vilão, a se considerar que criminoso é aquele que pratica a conduta descrita na norma penal incriminadora, se aplica praticamente à sociedade como um todo, e não aqueles a quem a mesma sociedade costuma atribuir a etiqueta de “marginal”.

Pertinente aqui a observação de Luiz Flávio Gomes:

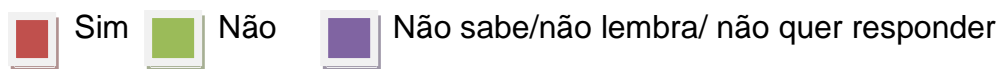
“O maniqueísmo do modelo ora examinado é patente: a sociedade é dividida em dois grupos, isto é, há os homens de bem (cumpridores e respeitadores da lei) e há os malvados, os selvagens, os anormais (em linguagem *soft*) ou os ‘bandidos’, os ‘vagabundos’ (em linguagem *hard*). O discurso é este: nós, os homens ‘íntegros’ (que

somos incapazes de cometer crimes, nenhum crime, nem sequer infração de trânsito, tráfico de influência ou crime eleitoral, que não praticamos nenhuma falsidade, que não sonegamos impostos, que não compramos produtos de 'descaminho' nem nunca fomos 'executivos de fronteira', que não praticamos a cultura do 'jeitinho', que, como comerciantes, nunca deixamos de emitir uma só nota fiscal, que nunca nos apropriamos de nada, nem de *recuerdos* etc.), queremos restabelecer a 'paz e a ordem', exigimos uma sociedade 'pura', cristalina, sadia, livre da delinquência e dos delinquentes. Todo rigor possível aos 'delinquentes' (que são sempre 'os outros') para que nossa família, nossos bens e nossa sociedade sejam profilaticamente isolados dessa 'chaga' que se chama crime". GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal*. São Paulo: Ed. RT, 1997. Pág. 40)

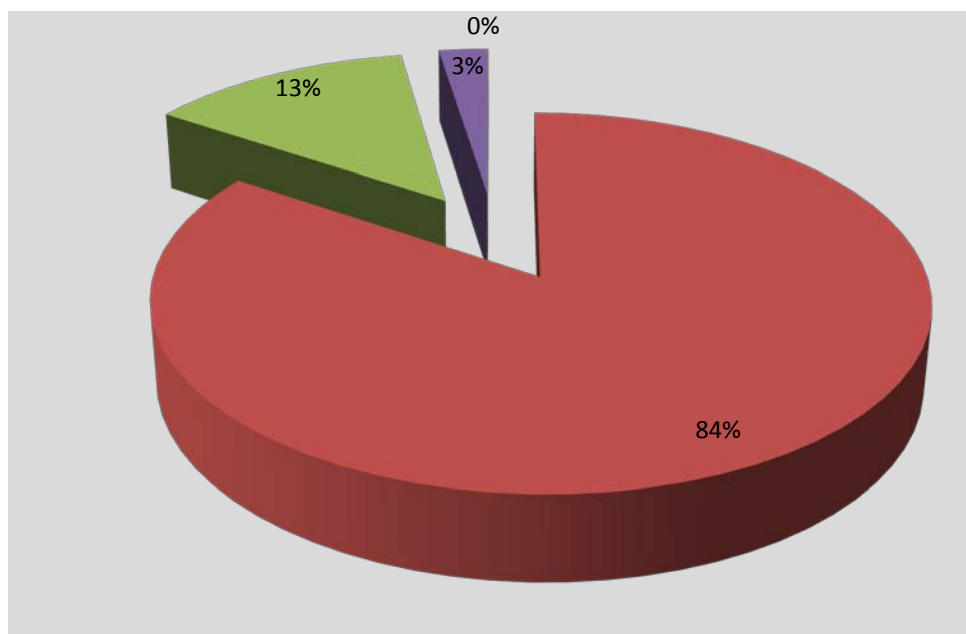
É possível perceber, por exemplo, que adquirir CD ou DVD pirata é uma conduta tida como bastante comum entre os entrevistados – 84% (oitenta e quatro por cento) responderam afirmativamente. Tal classe de produtos, por ser fruto de crime (violação de direito autoral, artigo 184 do Código Penal), em tese, submeteria aquele que os adquire às penas do crime de receptação (artigo 180 do Código Penal). Também é relativamente comum o cometimento, em tese, do crime de injúria (art. 140 do Código Penal), consistente em ofender a outra pessoa, com resposta afirmativa de 74% (setenta e quatro por cento) dos entrevistados.

Ainda que nem todas as condutas sejam efetivamente lesivas de forma significativa à sociedade, tais índices de respostas afirmativas parece um ponto de partida interessante para a reflexão acerca da definição de "crime", e, logicamente, de "criminoso".

Legenda para os gráficos seguintes:



Adquirir CD ou DVD pirata



(art. 180 - receptação, por adquirir produto de crime, que seria o previsto no art. 184 do Código Penal - violação de direito autoral)

Receptação

Art. 180 - Adquirir, receber, transportar, conduzir ou ocultar, em proveito próprio ou alheio, coisa que sabe ser produto de crime, ou influir para que terceiro, de boa-fé, a adquira, receba ou oculte: (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.426, de 1996)

Violação de direito autoral

Art. 184. Violar direitos de autor e os que lhe são conexos: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 1º Se a violação consistir em reprodução total ou parcial, com intuito de lucro direto ou indireto, por qualquer meio ou processo, de obra intelectual, interpretação,

execução ou fonograma, sem autorização expressa do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor, conforme o caso, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

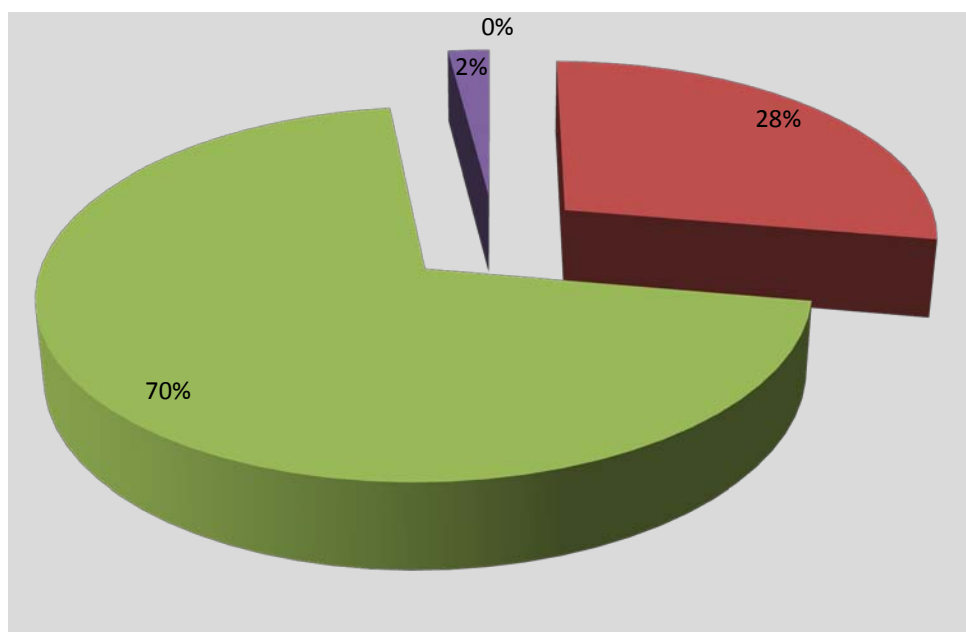
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 2º Na mesma pena do § 1º incorre quem, com o intuito de lucro direto ou indireto, distribui, vende, expõe à venda, aluga, introduz no País, adquire, oculta, tem em depósito, original ou cópia de obra intelectual ou fonograma reproduzido com violação do direito de autor, do direito de artista intérprete ou executante ou do direito do produtor de fonograma, ou, ainda, aluga original ou cópia de obra intelectual ou fonograma, sem a expressa autorização dos titulares dos direitos ou de quem os represente. (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

§ 3º Se a violação consistir no oferecimento ao público, mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para recebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, com intuito de lucro, direto ou indireto, sem autorização expressa, conforme o caso, do autor, do artista intérprete ou executante, do produtor de fonograma, ou de quem os represente: (Redação dada pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 10.695, de 1º.7.2003)

Deixar de devolver troco que recebeu a mais



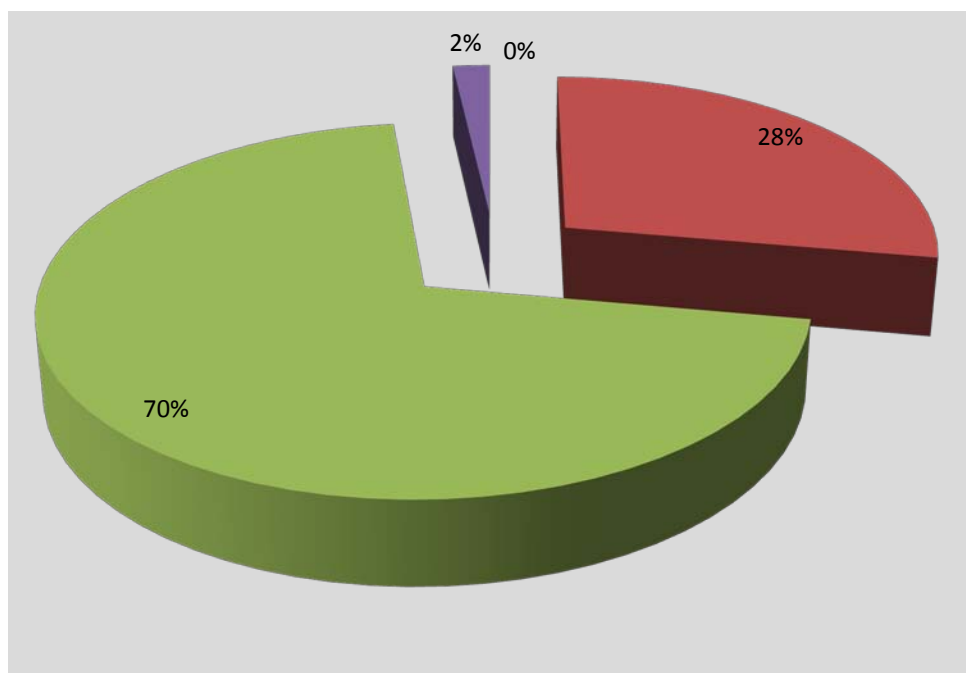
(art. 168 do Código Penal – apropriação indébita)

Apropriação indébita

Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Colocar em algum documento informação que não é verdadeira



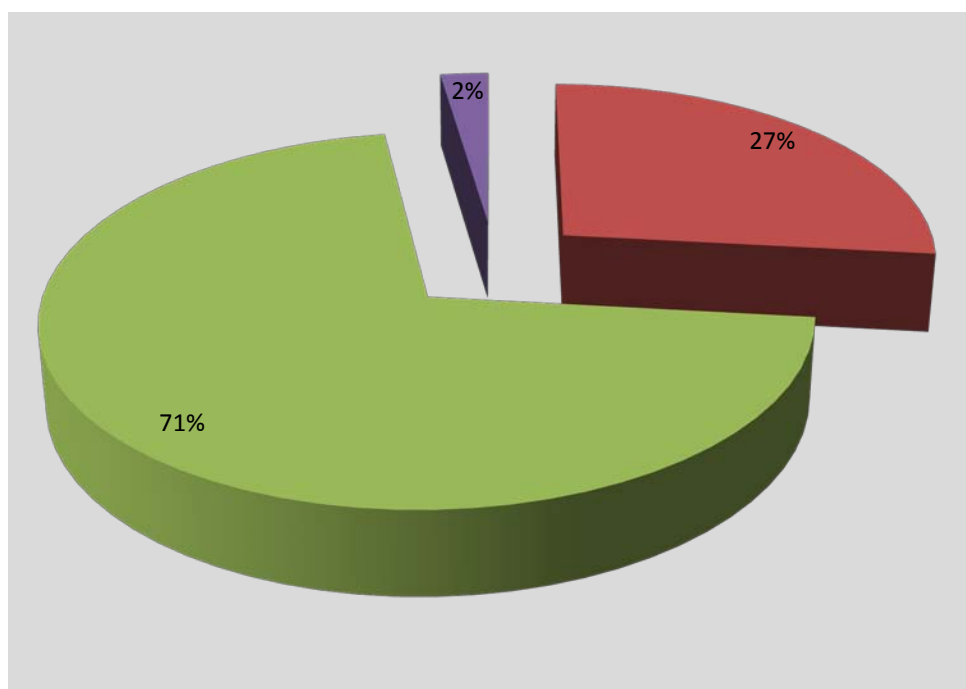
(art. 299 do Código Penal – falsidade ideológica)

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Receber seguro-desemprego enquanto trabalha em algum lugar (fazer “bico”)



(art. 171, § 3º, do Código Penal – estelionato qualificado)

Estelionato

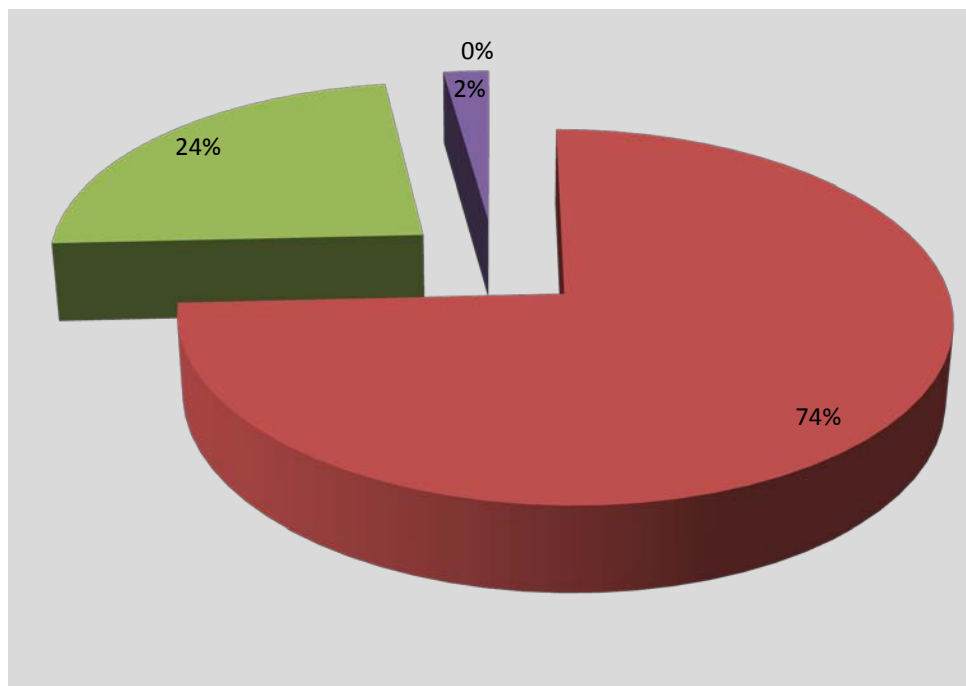
Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

(...)

§ 3º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é cometido em detrimento de entidade de direito público ou de instituto de economia popular, assistência social ou beneficência.

Ofender alguém



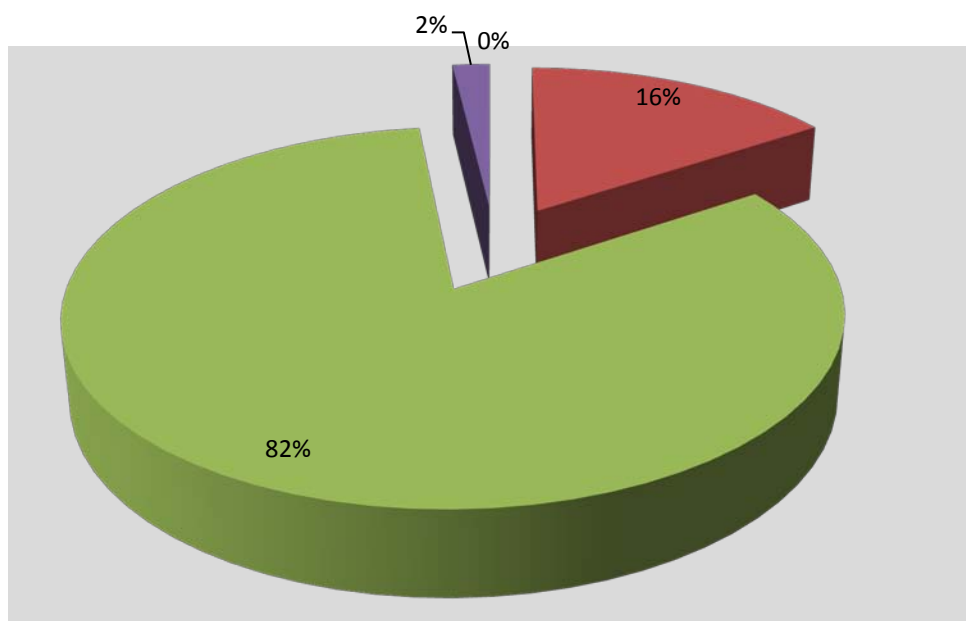
(art. 140 do Código Penal - injúria)

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Fazer pagamento com cheque sabendo que não tem fundos



(art. 171, §2º, VI, do Código Penal - estelionato)

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

§ 1º - Se o criminoso é primário, e é de pequeno valor o prejuízo, o juiz pode aplicar a pena conforme o disposto no art. 155, § 2º.

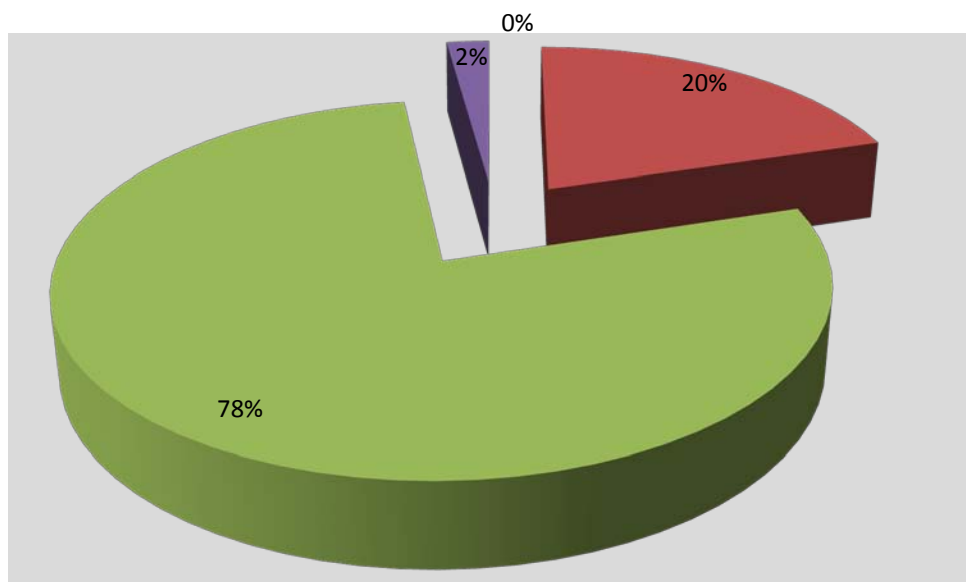
§ 2º - Nas mesmas penas incorre quem:

(...)

Fraude no pagamento por meio de cheque

VI - emite cheque, sem suficiente provisão de fundos em poder do sacado, ou lhe frustra o pagamento.

Usou droga ilegal (maconha, cocaína, etc.)



(art. 28 da lei 11.343/06 – porte de droga para uso próprio)

Art. 28. Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trazer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às seguintes penas:

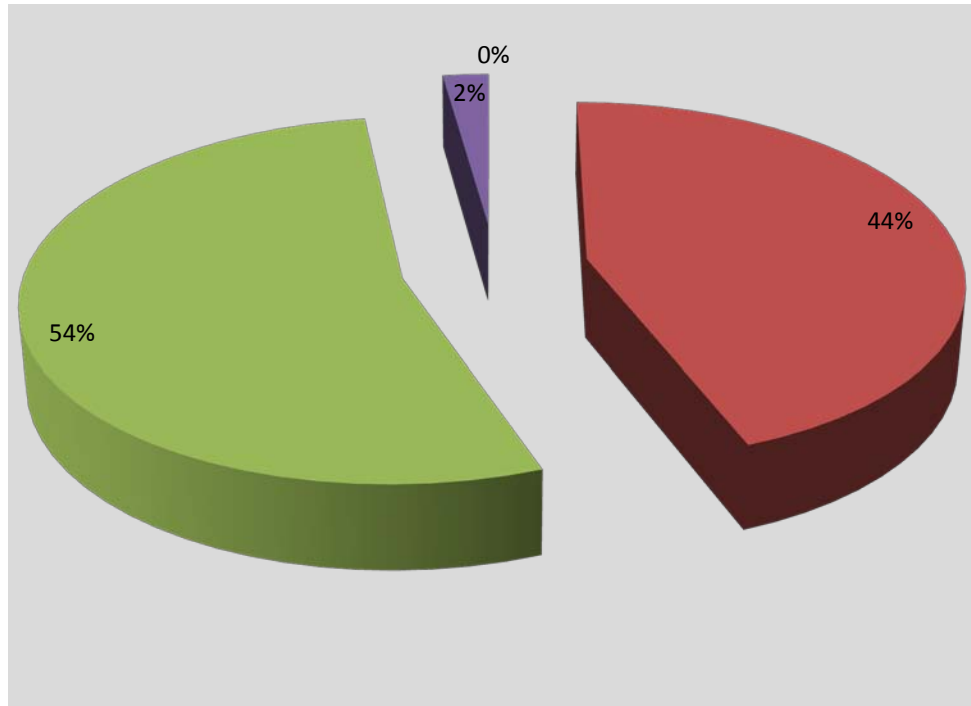
I - advertência sobre os efeitos das drogas;

II - prestação de serviços à comunidade;

III - medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo.

QUESTÕES A SEREM RESPONDIDAS APENAS SE O ENTREVISTADO FOR MOTORISTA.

Dirigir sem carteira de habilitação



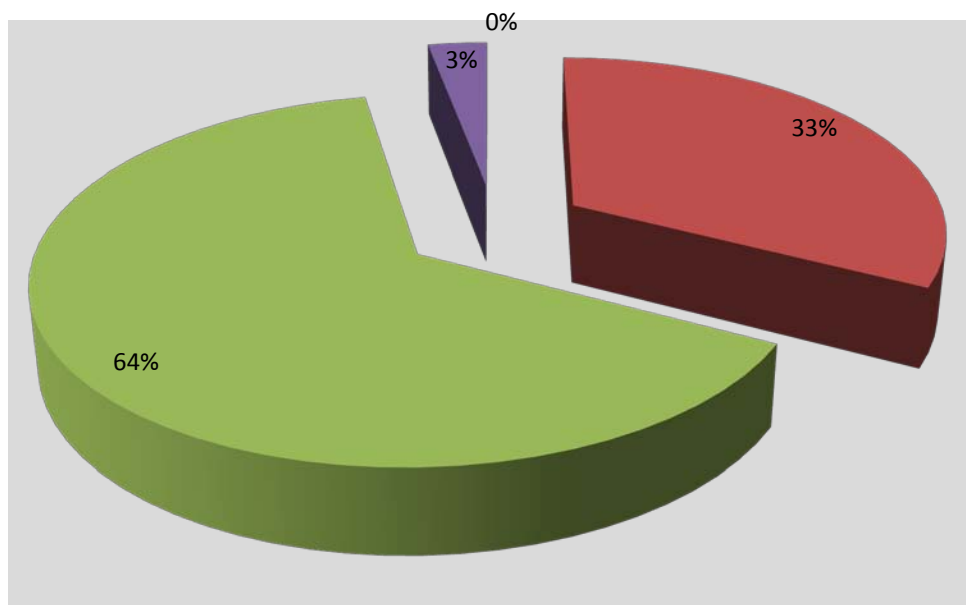
(art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro – Lei 9.503/97

Art. 309. Dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano:

Penas - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

Observação: importante citar aqui o teor da súmula 720 do Supremo Tribunal Federal: “O art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro, que reclama decorra do fato perigo de dano, derogou o art. 32 da Lei das Contravenções Penais no tocante à direção sem habilitação em vias terrestres.”)

Dirigir embriagado ou sob efeito de alguma outra droga

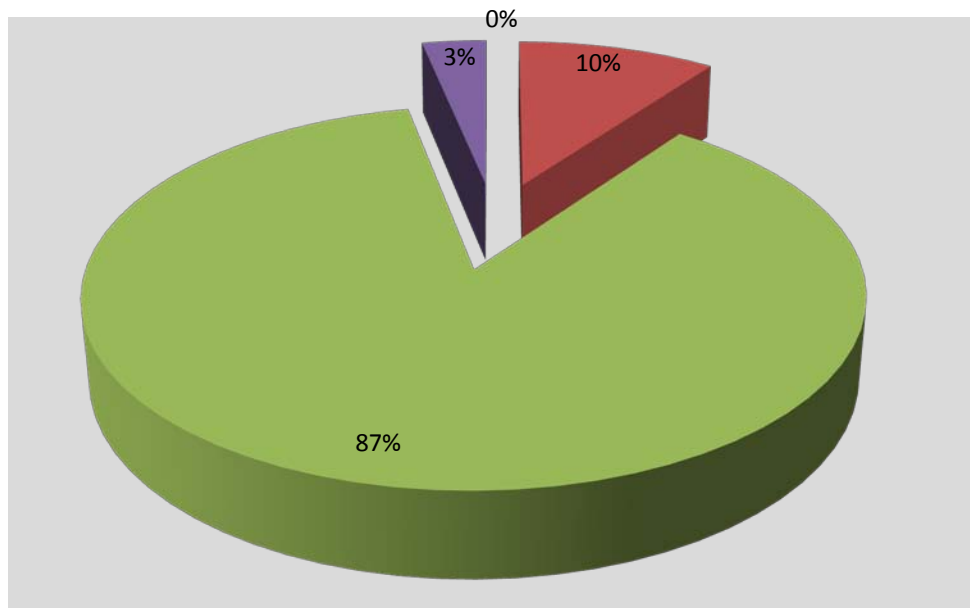


(art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro)

Art. 306. Conduzir veículo automotor com capacidade psicomotora alterada em razão da influência de álcool ou de outra substância psicoativa que determine dependência: (Redação dada pela Lei nº 12.760, de 2012)

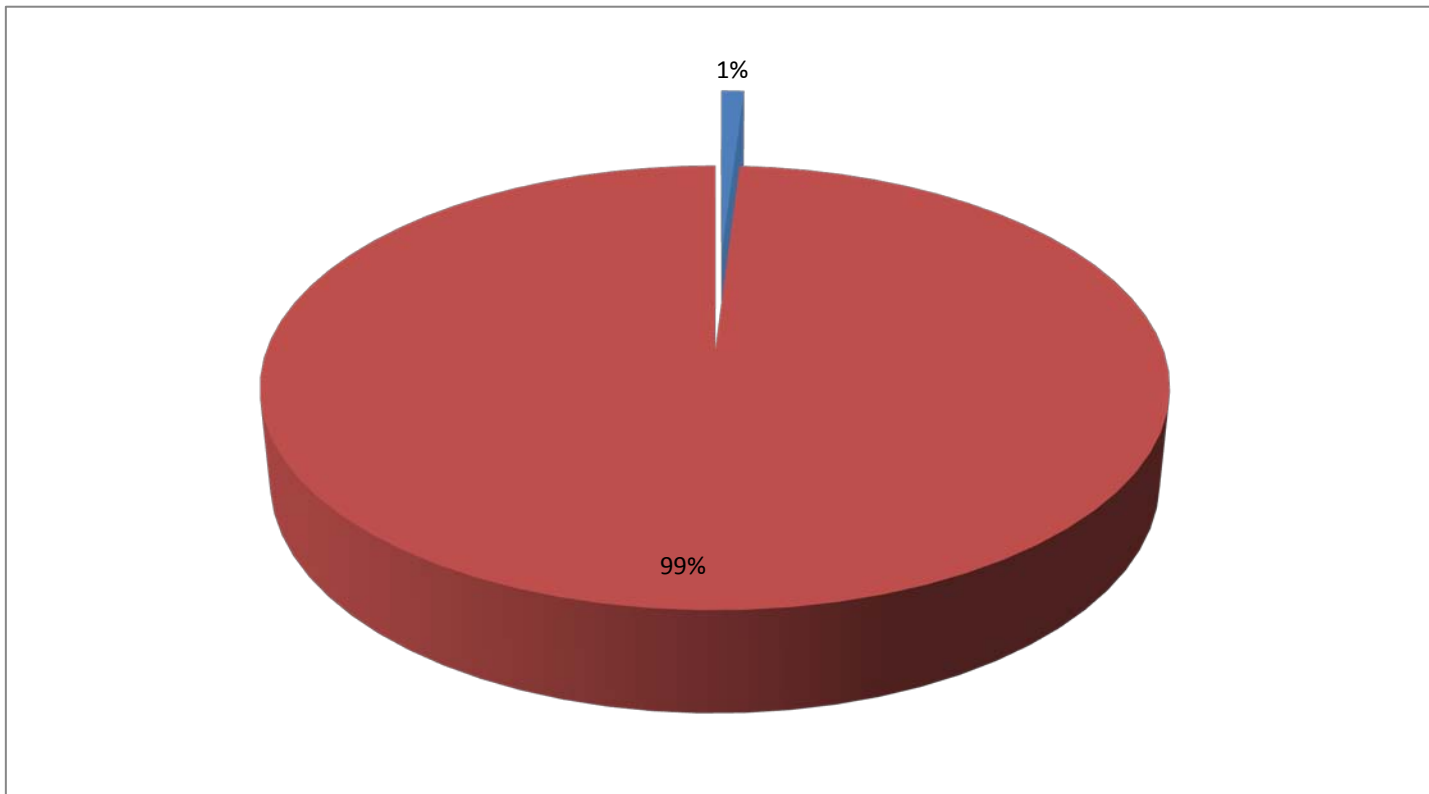
Penas - detenção, de seis meses a três anos, multa e suspensão ou proibição de se obter a permissão ou a habilitação para dirigir veículo automotor.

21. Já teve passagem pela polícia, ou pela justiça criminal?



Esta pergunta indagou diretamente ao entrevistado se já teve alguma passagem pela polícia e/ou pela justiça criminal, tendo respondido afirmativamente o percentual de 10%. Interessante frisar que 3% não souberam responder à indagação.

Pessoas que responderam “sim” a pelos menos um dos crimes acima.



Aqui, surge a constatação de que a maioria esmagadora da população já praticou condutas que, teoricamente e *a priori*, podem ser interpretadas como sendo criminosas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Restou possível concluir, ao final da pesquisa, que os conceitos são de fato ambíguos, dependendo do ângulo sob o qual se observa, bem como todos, a princípio, podem ostentar características de herói e vilão, não havendo espaço para isolar de forma pura e absoluta tanto uns quanto outros. Os critérios, portanto, são subjetivos. Ilustra-se tal conclusão com um exemplo histórico polêmico:

“O socialismo de Stalin foi essencial para acelerar o processo de industrialização da Rússia. Embora isso não refletisse em qualidade de vida para o povo. Esses são alguns dos muitos aspectos contraditórios da incrível história de um georgiano de nascença que se tornou líder máximo da Rússia e foi essencial para a derrota nazista. Um autêntico ‘herói-vilão’.” (CINTRA, David. História em foco – grandes líderes da Segunda Guerra, ano 1, nº 1, 2015. Pág. 17.)

A figura do criminoso, como restou demonstrado, é fruto de opções políticas de determinada época.

A seu turno, a figura do herói é tida como um conceito arquetípico, ligado a rituais ancestrais. O conceito procede de tempos imemoriais, mas sua influência, notada através de simbolismos e rituais praticados e arraigados no inconsciente coletivo ainda na atualidade, é patente. O Poder Judiciário, em pleno século XXI, é um exemplo vivo desta realidade. Diz Bill Moyers, na introdução de “O Poder do Mito”:

“Os rituais o evocam. Considere-se a posição dos juízes em nossa sociedade, que Campbell encarava em termos mitológicos, não sociológicos. Se essa posição representasse apenas um papel, o juiz poderia vestir, na corte, um terno cinza, em vez da negra toga magisterial. Para que a lei possa manter a autoridade além da mera coerção, o poder do juiz precisa ser ritualizado, mitologizado. O mesmo acontece a muitos aspectos da vida contemporânea, dizia Campbell, da religião e da guerra ao amor e à morte.” Introdução, pág. VIII (CAMPBELL, Joseph. O poder do mito com Bill Moyers; org.

Por Betty Sue Flowers; tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990.)

A influência deste arquétipo é ressaltada no exemplo de Benito Mussolini, que defendeu o ingresso da Itália na 1ª Grande Guerra, foi aos campos de batalha, o que o permitiu ser considerado herói de guerra. Conhecedor do poder que advém do arquétipo do herói, fez questão de explorá-lo politicamente:

“Ferido pelos fragmentos de uma explosão em 1917, usaria mais tarde o episódio para enaltecer seu ‘heroísmo’. Aliás, Mussolini soube como poucos se beneficiar do mito do herói.” (CINTRA, obra citada, pág. 28)

A ideia do herói como referência, como modelo, parece ser de considerável relevância. Por isso, se sugere estudar a influência da figura do herói mais a fundo, em especial no que concerne à questão educacional. A estratégia de Mussolini o levou a ser uma figura bastante popular na Itália, mas não somente em seu território. Vale citar um aspecto da história do próprio Adolf Hitler, que clarifica a ideia de que o modelo do estadista italiano foi seguido pelo líder nazista:

“Claramente o Führer inspirou-se no Partido Fascista de Mussolini para fundar o Partido Nazista alemão e estudou a trajetória do *Duce* para saber como se tornara tão popular. Não é por acaso que os métodos de ambos possuem tantas similaridades.” (CINTRA, David. Obra citada, pág. 29)

Parece merecer mais atenção, como se pode extrair deste exemplo histórico, a influência de um “modelo de herói”.

De qualquer forma, a quem a história dirige o “rótulo” de herói, com tantos personagens ambíguos, ainda deixa entrever a noção subjetiva que o conceito guarda.

A presente pesquisa, portanto, deve ser encarada como um início de reflexão necessário, em tempos de hipertrofia legislativa no campo penal e

superlotação carcerária, bem como de falta ou escassez de figuras passíveis de ser tidas como heróis no sentido de criar referência de valores especialmente para crianças e jovens. Pôde-se perceber que a questão de definir os heróis e vilões é por demais complexa, complexidade esta que reflete a heterogeneidade das respostas dos entrevistados quando das questões subjetivas. Tal complexidade, do ponto de vista teórico, é exposta mais detalhadamente no artigo anexo a esta pesquisa, conforme dito acima.

Propõe-se, por fim, uma pesquisa multidisciplinar a fim de se estudar a influência do arquétipo do herói, buscando utilizar o conceito da melhor forma possível no meio educacional, visando, enfim, repercutir positivamente, inclusive, na questão criminal e conseqüentemente na segurança pública. Afinal, o caminho para se reduzir a criminalidade, como é consenso, é a prioridade à educação.

Fabricio Almeida Carraro
Londrina, julho de 2015

6. REFERÊNCIAS

- ARAÚJO, Thiago Cássio D'Ávila. Criminologia: a mudança do paradigma etiológico ao paradigma da reação social. O que isso tem a ver com política criminal? *Jus Navigandi*. ano 14. n. 2225. Teresina, 04.08.2009. Disponível em: [<http://jus.com.br/artigos/13269>]. Acesso em: 14.05.2014.
- BARATTA, Alessandro. Funções instrumentais e simbólicas do direito penal. lineamentos de uma teoria do bem jurídico. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. vol. 5. p. 5. São Paulo: Ed. RT, jan. 1994.
- BARÃO, Vera. Crime Organizado: Menores são usados para manter tráfico. *Jornal Folha de Londrina*. Londrina, 19/07/ 2002.
- BLOISE, Paulo V. _O Arquétipo do Herói: Dependência e Desenvolvimento. Capítulo do livro "Panorama atual de drogas e dependências" organizado por Dartiu Xavier da Silveira e Fernanda Gonçalves Moreira. Editora Atheneu, São Paulo, 2006.
- BUZAGLO, Samuel Auday. A delinquência e a Psicanálise. *Revista dos Tribunais*. Vol.802. p. 475. Ago / 2002DTR\2002\636
- CAMPBELL, Joseph. O herói de mil faces. Trad. Adail Ubirajara Sobral. São Paulo: Cultrix, 1997.
- _____, Joseph. O poder do mito com Bill Moyers; org. Por Betty Sue Flowers; tradução de Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Palas Athena, 1990.
- CASTRO, Iná et al. (orgs.). *Tráfico de Drogas e Fragmentação do tecido sóciopolítico- espacial no Rio de Janeiro*. <<http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/anpocs/marce.rtf>>. [10 de Março de 2008].
- CINTRA, David. História em foco – grandes líderes da Segunda Guerra, ano 1, nº 1, 2015.
- CONSTANTINO, Patrícia. Entre as Escolhas e os Riscos possíveis – A inserção das jovens no tráfico de drogas (Dissertação de mestrado, Ciências na Área de Saúde Pública, Fundação Oswaldo Cruz Escola Nacional de Saúde Pública , Rio de Janeiro, 2001).
- CORTES, Gabriella Gomes. Os mitos: fontes simbólicas da Psicologia Analítica de C.G. Jung. Disponível em: http://www.jung-rj.com.br/arquivos/fontes_simbolicas.pdf. Acesso em 17.02.2014.
- DURKHEIN, ÉMILE. As Regras do Método Sociológico.

GALLO, Alex Eduardo e WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque. Adolescentes em conflito com a lei: uma revisão dos fatores de risco para a conduta infracional. *Psicol. teor. prat.*, jun. 2005, vol.7, no.1, p.81-95. ISSN 1516-3687.

GAROFALO, Rafael. Criminologia. Trad. Danielle Maria Gonzaga, Coord. Vair Gonzaga. Série Mestrado Jurídico. Campinas: Péritas Editora e Distribuidora, 1997.

GARCIA-PABLOS de Molina, Antonio. Criminologia: introdução a seus fundamentos teóricos: introdução às bases criminológicas da Lei 9.099/95, lei dos juizados especiais criminais/Antonio Garcia-Pablo de Molina, Luiz Flávio Gomes. 3. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

GIDDENS, Anthony. As conseqüências da modernidade. SP: UNESP, 1991.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. *Crime organizado: enfoques criminológico, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal*. São Paulo: Ed. RT, 1997.

GOMES, Vinícius Romagnolli Rodrigues; ANDRADE, Solange Ramos de. Mitos, símbolos e o arquétipo do herói. VI Encontro Internacional de Produção Científica CESUMAR. 27 a 30 de outubro de 2009. ISBN 978-85-61091-05-7

JOHNSON, Paul. Os Heróis: de Alexandre o grande e Júlio Cesar a Churchill e João Paulo II/Paul Johnson; trad. Marcos Santarrita – Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

JUNG, Carl Gustav. O bem e o mal na psicologia analítica. In: Escritos Diversos (dos Vols. X e XI). Trad. Mateus Ramalho Rocha, Lúcia Orth. – Petrópolis; RJ: Vozes, 2003.

JUNG, Carl Gustav ... [et al] O homem e seus símbolos. [Concepção e organização Carl Gustav Jung]. Trad. Maria Lúcia Pinho. 2. ed. especial.- Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2008.

KAZDIN, A. E. e Buela-Casal, G. (1998). *Conducta antisocial*. Madrid: Pirâmide.

LIMA, João Gabriel de. Quem precisa de heróis? Chico Mendes agora faz parte do panteão nacional. Mas, afinal, o que quer dizer isso? In: Revista VEJA, Edição 1874 . 6 de outubro de 2004.

LINHARES, Camila. *Violência urbana e adolescentes em conflito com a lei em Londrina*. Dissertação de mestrado. Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento. 2007. Londrina. 190p.

LUCIANO, Augusto. Adolescente chefiava tráfico em Londrina: Jovem teria participado de dois seqüestros na região. *Folha de Londrina*. Londrina. 24/11/ 2006. . [19 de Junho de 2007]..

MARTINEZ, Mônica. Jornada do Herói: a estrutura mítica na construção de história de vida em jornalismo. São Paulo: Annablume, 2008. Revista Elementa. Comunicação e Cultura. Sorocaba, v.1, n.2, jul/dez 2009.

MINGARDI, Guaracy. O que é crime organizado: uma definição das ciências sociais. In Crime Organizado, Revista do ILANUD, Nº 08, Imprensa Oficial, 2000 (?).

MISSE, Michel. Crime e pobreza: velhos enfoques, novos problemas. In: GONÇALVES, M.A. e VILLAS-BOAS, G. (orgs.). *O Brasil na Virada do Século*. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1995.

_____. *Cinco teses equivocadas sobre a criminalidade urbana no Brasil*. [19 de Junho de 2007]. Revista Veja, Edição 1990 – ano 40 – nº 1, 10 de janeiro de 2007.

MORAES, Rodrigo Iennaco de. Behaviorismo e criminologia: controle do comportamento desviante. Revista Brasileira de Ciências Criminais. vol. 43, p. 261. Abr. 2003 DTR\2003\194

ORIGEM DA PALAVRA. Site de etimologia. Disponível em: <http://origemdapalavra.com.br>. Acesso em 01/07/2015.

Pacheco Jr., Natália. Crime? Depende do autor. Uma análise do *labeling approach* ou “rotulacionismo”. Disponível em: [www.conpedi.org.br/manaus/arquivos/anais/salvador/natalia_pacheco_junior-1.pdf].

REALE, Miguel. Filosofia do direito. - 19. ed. - São Paulo: Saraiva, 1999.

ROMANI, Dagoberto. Criminalidade, Criminologia e Psicanálise Criminal. Revista dos Tribunais. vol. 612, p. 441. Out.1986 DTR\1986\164

Sá, Alvino Augusto de. Criminologia clínica, ideologia do inimigo e controle punitivo no sistema carcerário. *Revista dos Tribunais*. vol. 924. p. 297. São Paulo: Ed. RT, out. 2012.

SALES, Sheila Jorge Selim de. Acerca da criminologia psicanalítica. Revista Brasileira de Ciências Criminais. Vol. 17, p. 222. Jan. 1997 DTR\1997\667

SELL, Sandro César. A etiqueta do crime: considerações sobre o "labelling approach". Jus Navigandi, Teresina, ano 12, n. 1507, 17 ago. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10290>>. Acesso em: 21 fev. 2014.

SOARES, Francisca Vergínio. A Política de Segurança Pública dos Governos Brizola e Moreira Franco à Margem da Nova Violência. Papel e Virtual, RJ, 2002.

_____, Francisca Vergínio. Estudo Etnográfico dos Fatores de Risco Associados à Prática Infracional em Adolescentes: O Caso dos Internos do Centro de Socioeducação (Cense I) de Londrina.

_____, Francisca Vergínio .As diversas Faces do Crime Gerando a Nova violência no Rio de Janeiro. In: Que Cidadania queremos ? Estudos sobre cidadania e Exclusão (org) Sérgio da Rocha Souza. Livre Expressão, 2003..

TRÁFICO e gangues: dois vilões da juventude: PM trabalha na prevenção através de dois programas. *Folha de Londrina*. Londrina. 29/10/ 2004. . [19 de Junho de 2007].

VELO, Joe Tennyson. Criminologia Analítica: conceitos de psicologia analítica para uma hipótese etiológica em criminologia. São Paulo: IBCCrim, 1998.

VELO, Joe Tennyson. Ensaio sobre a história da criminologia comparada a da psiquiatria. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 29, p. 269. Jan. 2000DTR\2000\6

VELO, Joe Tennyson. Uso de substâncias psicoativas: aspectos criminológicos e políticos. *Revista Brasileira de Ciências Criminais*. Vol. 18, p. 109. Abr. 1997DTR\1997\641

VEIRA, Marcos. Corpo, identidade e poder nos quadrinhos de super-heróis: um estudo de representações. *In: II Seminário Interno PPGCOM*. Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. 4 a 5 de dezembro de 2008.

WACQUANT, Loic. A tentação penal na Europa´ in *Discursos Sediciosos*, ano 7, no. 11 2002.

_____.Que é gueto? Construindo um conceito sociológico. In: *Revista de Sociologia e Política*, Nº 23: nov. 2004.

_____.Os condenados da cidade: estudo sobre marginalidade avançada. Rio de Janeiro:Revan/Fase, 2001.

_____.As prisões da miséria. RJ, Zahar , 2001.

ANEXO I – QUESTIONÁRIO

Título: Pesquisa Científica - Heróis e vilões: existem critérios objetivos para defini-los?

Coordenação:

Profº. Esp. Fabricio Almeida Carraro

Colaboradora:

Profa. Dra. Francisca Vergínio Soares

1. Identificação (apenas as iniciais, a pessoa não será identificada):

2. Idade: _____

3. . Sexo:

() Masculino () Feminino

4. Estado Civil: () solteiro (a); () casado (a); () divorciado

() outro:_____

5. Escolaridade: fundamental incompleto (), completo (); médio incompleto (); completo (); superior incompleto (); completo (); pós-graduação ()

6. -Ocupação: profissão:_____

() estudante () desempregado ()aposentado

7. Renda familiar mensal: menor que 01 salário mínimo (), de 01 a 02 (), de 02 a 03 (), de 03 a 05 (), maior que 05 ().

8. Cite alguma pessoa ou algum personagem que marcou sua vida na infância:_____.

9. Se pudesse ser outra pessoa, quem você seria:_____.

10. Quem você jamais gostaria de ser:_____.

11. O que é um herói para você? (Responder usando apenas a linha abaixo)

12. Quem é (são) seu(s) herói(s)? (Cite de uma a três pessoas/personagens)

13. Cite de uma a três características de um herói.

a) _____

b) _____

c) _____

14. Uma pessoa pode ser considerada herói quando:

a) Pratica um único ato heróico na vida

b) Dedicar toda a sua vida ao heroísmo

15. O que é um vilão ou criminoso para você? (Responder usando apenas a linha abaixo)

16. - Cite de uma a três características de um vilão/criminoso.

a) _____

b) _____

c) _____

17. Um vilão ou criminoso pode ter sentimentos positivos ou intenções positivas?

() SIM () NÃO

Se marcou sim, cite qual ou quais:

18. Se você pudesse identificar a figura do herói e a figura do vilão com uma profissão, qual seria? Marque (H) para quem poderia ser herói e (V) para quem poderia ser vilão na relação abaixo:

() Bombeiro

() Policial

() Médico

() Político

() Advogado

() Professor

() Militar (exército, marinha, aeronáutica)

() Juiz

() Enfermeiro

()

Outro(s) _____

(RESPONDA A PARTIR DAQUI APENAS SE FOR MAIOR DE 18 ANOS)

19. Marque se você já praticou pelo menos uma vez uma das condutas abaixo:

Adquirir CD ou DVD pirata

() sim () não () não sei/não me recordo () não quero responder

Deixar de devolver troco que recebeu a mais

() sim () não () não sei/não me recordo () não quero responder

Colocar em algum documento informação que não é verdadeira

() sim () não () não sei/não me recordo () não quero responder

Receber seguro-desemprego enquanto trabalha em algum lugar (fazendo "bico")

() sim () não () não sei/não me recordo () não quero responder

Ofender alguém

sim não não sei/não me recordo não quero responder

Fazer pagamento com cheque sabendo que não tem fundos

sim não não sei/não me recordo não quero responder

Usar droga ilegal (maconha, cocaína, etc.)

(RESPONDA ÀS PRÓXIMAS 02 (DUAS) QUESTÕES APENAS SE FOR MOTORISTA)

Dirigir sem carteira de habilitação

sim não não sei/não me recordo não quero responder

Dirigir embriagado

sim não não sei/não me recordo não quero responder

20. Já teve passagem pela polícia, ou pela justiça criminal?

sim não não sei/não me recordo não quero responder

ANEXO II – ANÁLISE DAS PERGUNTAS ACERCA DE JUÍZES E ADVOGADOS

São preocupantes os resultados negativos e abstenções quanto a aprovação dos operadores do direito abordados na presente pesquisa, o advogado com 45% de aprovação, e em especial o judiciário com apenas 48% através da identificação dos mesmos como heróis, com alarmantes 42% e 40% respectivamente como vilões, apresentando imenso contraste com demais profissionais a exemplo de professores e médicos (2%, 3%).

Quais seriam as possíveis causas da atual descrença na atuação positiva desses ilustres profissionais que, pelos títulos, inevitavelmente deveriam arremeter automaticamente os pensamentos da grande maioria dos entrevistados a um canal direto e universalmente acessível á tão sonhada e abstrata justiça?

Resultado mais intrigante e indigesto é a caracterização dos juízes como vilões por grande parte dos mais de 1000 entrevistados, uma vez que, não deveriam ser vistos de outra forma a não ser como integrantes do Estado com finalidade principal de legitimação dos direitos de seus cidadãos perante a nação e entre si.

Não poderíamos deixar de mencionar inicialmente que, em uma análise comparativa entre as mais variadas formas de legislações existentes no mundo, o Brasil está em um patamar positivo, ou seja, possuímos uma vasta e satisfatória gama de leis e dispositivos tão abrangentes que teoricamente alcançaria às necessidades e anseios de todas as classes sociais.

Entretanto, quando se trata de efetivá-las para as estratificações inferiores, é evidente a existência de um abismo entre aquilo que está escrito e seus efeitos objetivos, de maneira que o ordenamento jurídico brasileiro, não necessariamente o judiciário, possui visível deficiência na aplicabilidade das leis a todas as classes da sociedade no seu sentido legitimador. Além disso, se multiplica o tempo esperado para apresentar soluções para conflitos que em alguns casos o pouco que está envolvido representa tudo que a parte possui na vida, fatos que inevitavelmente repercutem negativamente no reconhecimento do judiciário como órgão garantidor, pelas classes desprovidas de “Poder”. É de se mencionar ainda a falta de

competência, autonomia e dispositivos para proteger os recursos públicos contra políticos desprovidos de moral e patriotismo, produzindo a sensação de que se a justiça é realmente cega, ela compensou tal deficiência com os demais sentidos. A análise da maioria dos entrevistados tendo os políticos como vilões evidencia isto - 76%.

Robert Weaver Shirley ao abordar o tema, faz menção de um dos primeiros legisladores, o Rei Babilônico Hamurabi (1.800 a.C.), e o icônico código que trouxe o seu nome. Segundo Shirley (1987) a verdadeira função do judiciário deveria ser tornar a justiça acessível a todos, de forma que pelo fato de não fazer alusão a nossa realidade, o povo criou certa repulsa aos meios jurídicos, antecipando a sentença negativa todas as vezes que lançar mão da justiça para solucionar qualquer conflito, ou até mesmo para garantia de um direito que já lhe seja próprio.

Eu sou Hamurabi, o Rei perfeito. [...]. Para que o forte não oprima o fraco, para fazer justiça ao órfão e a viúva, para proclamar o direito do país em Babel, [...] para proclamar as leis do país, para fazer direito aos oprimidos, escrevi minhas preciosas palavras... (BOUZON, 1998, p. 109).

Parafraseando o grande Hamurabi que há mais de 3800 anos, a luz da ilustre tradução de Emanuel Bouzon em sua obra O código de Hamurabi, já teria constatado o descompasso da materialização da justiça entre as diferentes classes: Eu sou Hamurabi, o Rei perfeito e como prova disso escrevi minhas preciosas palavras para que o forte (rico, poderoso, influente) deixe de oprimir o fraco (pobre, assalariado, hipossuficiente juridicamente), para que a justiça se faça também ao órfão (em nosso contexto o termo não pode se limitar a ausência física dos progenitores em razão de morte literal) e a viúva, afim de anunciar, divulgar, tornar público, decretar, a justiça em nosso país e a todos os seus cidadãos, para que o direito passe a existir também aos menos favorecidos, indistintamente...

Enfim, temos uma Constituição ampla e abrangente e, diga-se de passagem, até demais, com normas positivas que provavelmente encheriam de lágrimas os olhos de Hamurabi, no entanto infelizmente a “Res Pública” ainda não faz jus ao

título, necessitando materializar suas normas em verdadeiras e eficazes garantias não apenas em amontoados de escritas em papéis inertes. E nosso judiciário como representante e defensor da mesma, tem o dever e a responsabilidade de lutar por mecanismos que viabilizem justiça a todos, não apenas no sentido condenatório, recuperando assim a confiança do seu povo carente de amparo e dessa tão falada justiça, não como favor, mas como obrigação, dever e respeito, pois o Estado é o seu consignatário, o seu responsável, e porque não dizer o seu servo.

Londrina, 28 de junho, 2015.

Carlos Henrique Fernandes

Discente de Direito – 3º período.

ANEXO III - BANNER DE DIVULGAÇÃO PARA OS ESTANDES DA PESQUISA DE CAMPO

HERÓIS & VILÕES

AFINAL, QUEM SÃO OS HERÓIS? E QUEM SÃO OS VILÕES?
DEPENDE DE QUEM AVALIA OU EXISTE ALGUM CRITÉRIO
OBJETIVO PARA DEFINIR ESSES CONCEITOS?

PESQUISA CIENTÍFICA
Curso de Direito

Reuniões às sextas-feiras -20:30

Coordenador:
Prof. Fabricio Almeida Carraro
Colaboradora:
Profª. Dra. Francisca Vergínio Soares

ANEXO IV- REGISTROS FOTOGRÁFICOS DA PESQUISA DE CAMPO







ANEXO V - TEXTO DO RESUMO APRESENTADO NOS ANAIS DO IV ENCONTRO CIENTÍFICO DA UNINORTE EM 2014

HERÓIS E VILÕES

Fabrizio Almeida Carraro. Docente da Faculdade UNINORTE

RESUMO

Ao longo da História, em diversos tempos e lugares, o conceito de herói, líder, ídolo, gênio, pessoas de influência e sucesso, os chamados “vencedores”, os referenciais e exemplos seguidos, tem sofrido várias alterações, conforme a civilização, a cultura e os respectivos critérios adotados. Assim também, o conceito de criminoso, vilão, infrator, aqueles que têm condutas desviantes (Émile Durkheim) daquelas consideradas normais de acordo com os padrões sociais, ainda segundo Durkheim, tem se modificado no espaço e no tempo.

Além disso, muitos heróis de guerra, grandes líderes e estadistas, cujos nomes permeiam os registros históricos como pessoas influentes e de sucesso, teriam praticado fatos definidos como crimes em suas próprias estruturas sociais ou perante a ordem internacional, assim definidos em seu próprio tempo ou em outras épocas. Fatos comuns no contexto de guerra, por exemplo, cometidos diretamente ou indiretamente por esses homens, como invasões, estupros, saques, homicídios, perfídias, torturas, encarceramentos, incêndios, danos, calúnias, escravidão, muito embora a guerra tenha suas próprias “leis” e exista um conceito próprio para os “crimes de guerra”. Não obstante os atos cometidos, homens como Napoleão Bonaparte e Duque de Caxias carregam o rótulo de vitoriosos e são considerados modelos para pessoas e nações. O próprio Hitler era assim considerado na época do Terceiro Reich, e ainda o é por setores chamados neonazistas em todo o mundo. Outro exemplo é o de crimes como o homicídio, praticado pelo próprio pai e líder (*pater familias*) da criança sob determinadas circunstâncias na antiga Roma. De outra parte, muitos chamados de criminosos ou “vilões”, porque praticaram atos contrários à sua ordem social, foram efetivamente processados e condenados em processos criminais, muito embora “lutando por causas maiores”. Posteriormente, foram considerados heróis ou mesmo canonizados e chamados santos, como Tiradentes ou Joana D’Arc, ou ainda muitos agentes

“subversivos” na época ditatorial brasileira. Seria possível adotar critérios objetivos, perenes e imutáveis para definir “heróis” e “vilões”? Os estudos de Joseph Campbell, analisando a mitologia e as histórias de heróis de inúmeras civilizações e culturas das mais variadas épocas lhe permitiram concluir por elementos comuns, ao que chamou a “jornada do herói”, e elementos variáveis, em consonância com os determinados contextos histórico-sociais. Por outro lado, a criminologia, através de teorias como a do “labelling approach”, busca evidenciar que a caracterização de “crime” e de “criminoso”, atende a critérios de cada sociedade, e por vezes, de interesses daqueles que detém o poder dentro de cada estrutura social. A teoria sociológica de Émile Durkheim evidencia, por exemplo, que tudo na sociedade deve ser entendido como fato social, e logo, cada sociedade tem uma compreensão sobre o tema. A partir, inicialmente, dessas abordagens, é possível um estudo comparativo em uma perspectiva histórica.

(Pág. 14. 29 de agosto de 2014)

ANEXO VI - ARTIGO RT SUL

PDF ANEXO